



LEI Nº 642 DE 19/07/2018

FIXA AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PARA O EXERCÍCIO

FINANCEIRO

DE

2019



LEI Nº 642/2018, DE 19 DE JULHO DE 2018.

**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias
para o Exercício Financeiro de 2019 e dá
outras providências**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ,
PARÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do inciso II e § 2º, do art. 165 da Constituição Federal e, às disposições da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e com fulcro inciso XV, art. 74, da Lei Orgânica deste Município, as diretrizes orçamentárias da Administração Pública Municipal, direta e indireta, as metas e prioridades, incluindo as despesas de capital, com orientação para a elaboração e execução da lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2019, deste Município de Santo Antônio do Tauá, Pará e, dispõe sobre as alterações na legislação tributária; compreendendo:

- I – as diretrizes gerais para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária anual e suas alterações;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- IV – as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre as alterações na legislação tributária do município;
- VI – as disposições finais desta lei; e
- VII – os Anexos Fiscais previstos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Capítulo I
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º A estrutura da proposta orçamentária deste Município de Santo



Antônio do Tauá, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I – redução das desigualdades sociais e melhoria da qualidade de vida da população;
- II – geração de emprego e renda e preservação dos recursos naturais;
- III – promoção dos direitos humanos;
- IV – promoção do desenvolvimento sustentável do Município e do crescimento socioeconômico, científico e tecnológico;
- V – atenção especial a pobreza, promovendo a cidadania e a inclusão social, mediante projetos e atividades que venham a reduzir a desigualdade entre indivíduos e regiões do Município;
- VI – aperfeiçoamento dos serviços administrativos, buscando maior eficiência dos serviços prestados à população, mediante a celebração de contratos de gestão e da arrecadação;
- VII – promoção de assistência integral à criança, ao adolescente e aos idosos;
- VIII – cumprimento das metas fiscais, relativas, as receitas, despesas, resultado nominal e primário, e o montante da dívida constantes dos Anexos desta Lei;
- IX – manutenção do processo de melhoria da infra-estrutura urbana e rural;
- X – cooperação entre governo e sociedade;
- XI – parceria com a União e Estado por meio da celebração de convênios, contratos, acordos ou ajustes prioritariamente, nas áreas assistência social, de educação, saúde, saneamento, cultura, meio ambiente, esportes e lazer, infraestrutura urbana, rural e de transportes, segurança pública, defesa civil, agricultura, pesca, pecuária, energia e direito a moradia;
- XII – articulação e parcerias com instituições privadas, organizações não-governamentais e organismos internacionais por meio de celebração de convênios, contratos, acordos ou ajustes, nas mais diversas funções e ações de governo;
- XIII – cumprimento das metas fiscais, relativas, as receitas, despesas, resultado nominal e primário, e o montante da dívida constantes dos anexos desta lei;
- XIV – valorização do servidor público municipal; e
- XV – promoção do compartilhamento das responsabilidades para a regularização dos conflitos de interesse da sociedade.



Parágrafo único. Os Anexos de Metas e Riscos Fiscais do que trata o inciso VIII deste artigo, facultativamente, poderão ser ajustados por ocasião da elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2019.

Art. 3º As Metas Programáticas dos Programas Finalísticos e de Serviços são os constantes do anexo I desta Lei, mas não se constituem em limite à programação das despesas por ocasião da elaboração do orçamento, podendo ser alterados para mais ou para menos, tanto os quantitativos como seus valores.

Capítulo II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas, no projeto de lei orçamentária, por programas, projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa: instrumento de organização da ação governamental que visa a concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, estabelecidos no Plano Plurianual 2018/2021;

II – projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

III – atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

IV – operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando seus valores e metas, bem como as Unidades Orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 3º Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção, às quais se vinculam.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária detalhando-a por categoria de programação, com suas



respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa.

Parágrafo único. Os grupos de despesas mencionados no caput deste artigo são os especificados a seguir:

- I – grupo 1 – pessoal e encargos sociais;
- II – grupo 2 – juros e encargos da dívida;
- III – grupo 3 – outras despesas correntes;
- IV – grupo 4 – investimentos;
- V – grupo 5 – inversões financeiras; e
- VI – grupo 6 – amortização da dívida.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, dos Fundos, Órgãos, Autarquias, Fundações e Consórcios instituídos e mantidos pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada integralmente no Sistema de Contabilidade Publica Municipal Informatizado.

§ 1º Excluem-se do disposto no caput deste artigo as empresas que recebem recursos do Município sob a forma de:

- I – participação acionária;
- II – pagamento pelo fornecimento de bens e prestação de serviços; e
- III – pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos por terceiros.

§ 2º A programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social será apresentada conjuntamente.

Art. 7º São fontes do orçamento fiscal:

- I – receitas tributárias;
- II – receitas de contribuições;
- III – receita patrimonial;
- IV – receita agropecuária;
- V – receita industrial;
- VI – receitas de serviços;
- VII – transferências correntes;
- VIII – outras receitas correntes;
- IX – operações de crédito;
- X – alienação de bens;
- XI – amortização de empréstimos;



XII – transferências de capital; e

XIII – outras receitas de capital.

Art. 8º São fontes do orçamento da seguridade social, os recursos provenientes de:

I – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que atuam nas áreas de saúde, previdência e assistência social;

II – transferências efetuadas por meio do Sistema Único de Saúde;

III – transferências do orçamento fiscal, oriundas da receita resultante de impostos conforme dispõe a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; e

IV – transferências do orçamento fiscal, a título de contrapartida para os fundos e consórcios municipais de natureza social.

Art. 9º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – às ações como de educação, saúde e assistência social;

II – às despesas correntes de caráter continuado, derivadas de lei e que fixe a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois anos;

III – ao atendimento do programa de alimentação escolar - PNAE;

IV – ao pagamento de precatório judicial;

V – ao pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado considerado de pequeno valor;

VI – às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;

VII – ao atendimento das operações relativas à dívida do Município;

VIII – ao pagamento dos benefícios previdenciários da Administração Pública Municipal, por Poder e dos demais órgãos independentes; e

IX – às despesas com servidores, de natureza suplementar, como auxílio-alimentação ou refeição, auxílio-transporte, assistência Pré-escolar, assistência médica e odontológica no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e demais órgãos independentes, inclusive administração indireta, que recebam recursos à conta dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º O disposto no inciso IX deste artigo aplica-se, igualmente, aos órgãos e entidades que prestem, total ou parcialmente, os referidos benefícios a seus servidores e respectivos dependentes.

§ 2º A inclusão de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para atender às despesas de que trata o inciso IX deste artigo fica condicionada a



informação do número de beneficiados nos respectivos produtos.

Art. 10. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo observará, além das demais disposições constitucionais e legais, o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº. 101, de 2000, constituindo-se de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei, evidenciando a estrutura de financiamento e o programa de trabalho por Unidade Orçamentária; e
- IV – anexo demonstrando a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do anexo I, que constitui o anexo de metas fiscais integrante desta lei.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I – evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando-as em subitem;
- II – resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- III – evolução da despesa, segundo a categoria econômica e os grupos de despesa;
- IV – resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, grupos de despesa e origem dos recursos;
- V – despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por poder e órgão, segundo os grupos de despesa;
- VI – despesa por função e órgão, segundo a categoria econômica;
- VII – despesa por programa e órgão, segundo a categoria econômica;
- VIII – receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a categoria econômica;
- IX – resumo das fontes de financiamento, por categoria econômica e grupos de despesa; e
- X – evolução da despesa do Tesouro por Poder, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa.



Art. 11. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – análise da situação socioeconômica do Município e financeira da administração pública, com indicação das perspectivas para 2019 e suas implicações na proposta orçamentária;

II – justificativa das premissas da estimativa da receita e da fixação da despesa;

III – demonstrativo da receita, segundo a origem dos recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social; e

IV – demonstrativo da aplicação de recursos na saúde e na educação, conforme determinam a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e o art. 212 da Constituição Federal, respectivamente.

Capítulo III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES
Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e assegurando-se o amplo acesso da sociedade as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Os titulares dos Poderes Legislativo, Executivo e dos demais Órgãos Independentes, no que couber a cada um, farão publicar por meio de sistema veículo de publicidade oficial do município ou em seus quadros de avisos, ao menos:

a) estimativa da receita:

1 – orçamentária;

2 – orçamentária líquida, para efeito de apuração das cotas dos Poderes constituídos e dos demais órgãos independentes; e

3 – corrente líquida, para efeito de cálculo dos limites para as despesas de pessoal;

b) os limites orçamentários fixados para o Poder Legislativo, Executivo e demais Órgãos Independentes;

c) o projeto de lei orçamentária e seus anexos;



- d) a lei orçamentária anual;
- e) o relatório resumido de execução orçamentária, a cada bimestre, em observância ao art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- f) o relatório da gestão fiscal, ao final de cada semestre, na forma e conteúdo definidos nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- g) o relatório bimestral da arrecadação, discriminando por fonte e subitem da receita do Tesouro Municipal, até o ultimo dia útil do mês subsequente do bimestre pretérito;
- h) dados gerenciais referentes a execução do Plano Plurianual - 2018/2021.

Art. 13. A proposta orçamentária para o exercício de 2019 será elaborada com a observância dos seguintes parâmetros:

I – para estimativa das receitas:

- a) tributária: inflação prevista com base no Índice Geral de Preços;
- b) transferidas pela União: de acordo com as estimativas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN);
- c) transferidas pelo Estado: de acordo com as estimativas da SEFA;
- d) demais receitas: Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e índice de acordo com o fator gerador;

II – para fixação das despesas:

- a) de pessoal e encargos sociais:
 - 1 – variação do salário mínimo;
 - 2 – crescimento vegetativo dessa despesa;
 - 3 – alterações nas estruturas de cargos e salários da Administração Pública Municipal aprovadas em lei;
 - 4 – previsão de preenchimento de cargos comissionados e efetivos;
 - 5 – contribuição patronal para a previdência social geral e regime próprio;
 - 6 – variação decorrente da observância aos tetos salariais estabelecidos no âmbito de cada Poder e dos demais Órgãos Independentes;
- b) da dívida pública municipal, projetada com base nos indicadores que nortearam as cláusulas contratuais;
- c) dos débitos de precatórios, conforme determinação do art. 100 da Constituição Federal e do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com atualização monetária pelo Índice de Preços;
- d) demais despesas:



1 – obras: com base no Índice Nacional da Construção Civil (INCC) da Fundação Getúlio Vargas;

2 – contratos de prestação de serviços de natureza continuada: pelo dissídio definido na data base da categoria;

3 – energia, telefonia, combustível e água: com base no Índice Geral de Preços;

4 – despesas judiciais dos serviços e atos forenses: pelo INPC;

5 – outros itens: quando couber, o índice geral de preços.

Parágrafo único. Os parâmetros de que trata o inciso II, alínea “a”, deste artigo serão aplicados em observância aos limites legais para cada Poder, estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 14. A elaboração do projeto de lei orçamentária, a aprovação e a sua execução devem buscar a obtenção de superávit primário, conforme previsto no anexo de metas fiscais.

Art. 15. Na programação dos investimentos em obras da administração pública municipal, só serão incluídos novos projetos depois de adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio, conforme estabelece o art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Terão precedência para alocação os novos projetos que, além de preencherem os requisitos do caput deste artigo, apresentem garantia de participação de parcerias para suas execuções.

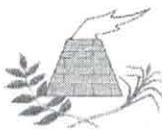
§ 2º Para efeito do disposto no caput deste artigo, serão consideradas:

I – obras em andamento: aquelas já iniciadas e, cujo cronograma de execução ultrapasse o exercício de 2018; e

II – despesas de conservação do patrimônio: aquelas destinadas a atender bens cujo município indique possível ameaça à prestação de serviços, especialmente quanto à saúde, educação e assistência social.

Art. 16. As transferências voluntárias de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, para outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, serão formalizadas por meio de celebração de convênio entre as partes e dependerão da comprovação, por parte do ente beneficiado, no ato da assinatura do instrumento:

I – do atendimento ao disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e



II – da contrapartida definida no art. 25, inciso IV, alínea “d”, da Lei Complementar nº 101, de 2000, devidamente pactuada de acordo com a capacidade financeira do respectivo ente beneficiado, podendo ser atendida por intermédio de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis.

Art. 17. A administração pública municipal poderá destinar recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défcits de pessoas jurídicas, por meio de contribuições, subvenções sociais e auxílios, outros auxílios financeiros a pessoas físicas e materiais de distribuição gratuito.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I – contribuições – dotações destinadas a atender despesas, às quais, não correspondam à contraprestação direta em bens e serviços, e não sejam reembolsáveis pelo receptor, bem como, as destinadas a atender outras entidades de direito público ou privado, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e nos termos do § 6º do art. 12 da Lei Federal nº. 4.320/64;

II – subvenções sociais – dotações destinadas a atender despesas de instituições privadas sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural ou assistencial, inclusive as de assistência à saúde, observando-se o art. 16, parágrafo único, e o art. 17 da Lei Federal nº 4.320/1964;

III – auxílios – dotações destinadas a atender despesas de investimentos e inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos;

IV – outros auxílios financeiros a pessoas físicas – dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, passagens intermunicipais e interestaduais; e

V – material de distribuição gratuita – dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como; livros didáticos, kit uniforme para estudantes da rede pública municipal, gêneros alimentícios, medicamentos, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente.

§ 2º Os recursos públicos destinados a atender pessoa física comprovadamente carente, para fins do disposto neste artigo, podem corresponder tanto moeda em espécie como a bens materiais e serão classificados nos termos dos incisos IV e V do § 1º deste artigo.





§ 3º Se a destinação de recursos públicos a entidades, organismos e associações nacionais não estiver amparada em lei específica, devem ser identificadas pela Unidade Orçamentária, no termo de convênio, a finalidade e a importância para o setor público.

Art. 18. À lei orçamentária, conforme dispõe o art. 5º inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, contera reserva de contingência constituída de:

I – categoria de programação específica;

II – no máximo de 2% da receita corrente líquida estimada para o exercício de 2019; e

III – utilização para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e, caso não se configure os passivos contingentes fica autorizado no ultimo quadrimestre do exercício o uso da referida reserva para o reforço das demais dotações orçamentárias.

Art. 19. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou cujas cartas-consulta tenham sido autorizadas pelo Governo Federal.

Art. 20. Os documentos que a Justiça do Trabalho encaminhará a Prefeitura Municipal até 1º de julho de 2018, relacionados aos débitos de precatórios deverão ser incluídos na proposta orçamentária de 2019, conforme determina o art.100, §1º da Constituição Federal discriminada por poder e órgão da administração, especificando:

I – número e data do ajuizamento da ação originária;

II – número do precatório;

III – tipo da causa julgada;

IV – data da autuação do precatório;

V – nome do beneficiário;

VI – valor do precatório a ser pago; e

VII – data do trânsito em julgado.

Parágrafo único. Caberá a Coordenadoria de Controle Interno juntamente com a Procuradoria Jurídica verificar e aferir os precatórios da administração direta, autarquias, fundos e fundações do Poder Executivo Municipal e Consórcios Públicos criados por lei específica.

Art. 21. A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa fica condicionado:

I – a apresentação de declaração do ordenador da despesa de que o aumento



tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual 2018/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – a indicação da origem dos recursos para seu custeio e da estimativa prevista no art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

III – a não afetação das metas fiscais, conforme estabelece o § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22. Para que sejam aplicados os recursos públicos, devem ser observado pelos Poderes Legislativo, Executivo e pelos demais Órgãos Independentes, as normas e medidas de racionalização de custos dos insumos, produtos e processos dos serviços públicos.

Parágrafo único. As normas e medidas referidas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, serão estabelecidas pelo Controle Interno Municipal.

Art. 23. As transferências de recursos do Tesouro Municipal para autarquias e fundações terão o objetivo exclusivo de complementar suas receitas próprias na cobertura de déficits operacionais observadas a natureza de cada ente.

Art. 24. A proposta orçamentária para o exercício de 2019 será elaborada priorizando o cumprimento dos índices de aplicação em Educação conforme determina o art. 212 da Constituição Federal, bem como de Saúde, na forma prevista na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 25. O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para o exercício de 2019 ao Poder Executivo, a fim de consolidação, até 30 de julho de 2018, detalhada em nível de elemento, em valores constantes e correntes, observando o art.29-A da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 58/2009.

Art. 26. A proposta orçamentária para o exercício de 2019 será encaminhada para apreciação da Câmara Municipal até 31 de outubro de 2018.

Art. 27. As propostas de modificação ao projeto de lei orçamentária devem observar rigorosamente o disposto no art. 166 da Constituição Federal.

Seção II Das Vedações

Art. 28. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas:

I – sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II – para pagamento de servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços a título de consultoria ou



assistência técnica; e

III – para o pagamento de despesas com pessoal, a qualquer título, com recursos transferidos pelo Município a outras esferas de Governo e, a entidades privadas sem fins lucrativos, sob a forma de contribuições, subvenções e auxílios.

Seção III Da Execução

Art. 29. A execução orçamentária, financeira e patrimonial será registrada no sistema informatizado de controle do Município.

Parágrafo único. Ficam obrigados aos demais órgãos independentes, a utilização do mesmo sistema de contabilidade usado pela Prefeitura, para fins de consolidação.

Art. 30. As receitas e as despesas orçamentárias dos Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social devem ser registradas contabilmente por ocasião da sua arrecadação e liquidação, respectivamente, observando-se, obrigatoriamente, as seguintes peculiaridades:

- I – receita – no mês e dia em que ocorrer o respectivo ingresso;
- II – folha de pessoal e encargos sociais – dentro do mês de competência a que se referir o gasto;
- III – fornecimento de material – pela data da entrega;
- IV – prestação de serviço – pela data da realização; e
- V – obras – na ocasião da medição.

Art. 31. A programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão publicados pelo Poder Executivo a cada quadrimestre, até trinta dias após:

- I – a publicação da lei orçamentária, para o primeiro quadrimestre; e
- II – o encerramento do quadrimestre anterior, para os demais quadrimestres.

Art. 32. Verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e os demais Órgãos Independentes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, observando os seguintes critérios:

- I – proporcionalidade de participação de cada um na receita orçamentária líquida;





II – comportamento dos recursos legalmente vinculados a finalidade específica;

III – cumprimento dos limites dos gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida, vinculação à Educação e à Saúde;

IV – conservação dos recursos das contrapartidas municipais aos convênios firmados;

V – garantia do cumprimento das despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado; e

VI – observância às despesas obrigatórias de caráter constitucionais ou legais do Município.

Art. 33. Para assegurar o cumprimento das metas fiscais e a apuração e transferência das receitas resultantes de impostos, destinadas constitucionalmente à manutenção e desenvolvimento do ensino e às ações e serviços públicos de saúde, o Poder Legislativo e os demais Órgãos Independentes integralizarão, no mês de competência, os valores referentes ao Imposto de Renda Pessoas Física e Jurídica retido na fonte, bem como, os valores referentes ao Imposto Sobre Serviços retido na fonte.

Art. 34. Os valores das despesas de cada projeto, atividade e operações especiais, constantes da proposta de orçamento anual a ser encaminhada a apreciação do Poder Legislativo, terão seus detalhamentos, no mínimo, por elementos, conforme previsto no art. 15, da Lei nº. 4.320/1964.

Art. 35. Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, bem como, os Órgãos Independentes, na forma do que prevê o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal observada as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada por esta lei e na lei do orçamento para o exercício de 2019, autorizados a efetuarem a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, entre elementos de despesa, dentro de um mesmo programa de governo, através de ato administrativo.

§ 1º Ficam autorizados os Poderes Legislativo e Executivo assim como os Órgãos Independentes, quando necessário, a abrirem novos elementos de despesas, através do processo de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos dentro de um mesmo programa de governo, entre elementos de despesa, via ato administrativo quando da execução orçamentária de 2019.

§ 2º As autorizações do que tratam o art. 35, § 1º, desta lei, não implicarão



no percentual de suplementação definido na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2019.

§ 3º Para fins do disposto do art. 35 desta Lei considera-se:

I – **transposição**: é a realocação de recursos no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

II – **remanejamento**: é a realocação na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro, redistribuir; e

III – **transferência**: é a realocação de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 36. Os Poderes, Legislativo e Executivo, este incluindo os Fundos Especiais e Autarquias, quando da execução orçamentária de 2019, ficam autorizados a ajustar seus orçamentos mediante a abertura de crédito suplementar, em até o limite de 60% (sessenta por cento) do total geral das despesas fixadas na lei do orçamento para o exercício financeiro de 2019.

§ 1º Se no decorrer do exercício financeiro de 2019, a inflação oficial medida pelo IPCA/IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro que venha a substituí-lo, a cada quadrimestre, ultrapassar o índice de 5% (cinco por cento), os Poderes Legislativo e Executivo, opcionalmente e através de decreto, poderão atualizar suas dotações fixadas por esta lei, na mesma proporção da inflação apurada do período.

I – a atualização do que trata este parágrafo não contará para o índice de suplementação previsto neste artigo.

§ 2º O Poder Legislativo, quando impossibilitado da abertura de crédito suplementar por insuficiência de dotação, solicitará ao Poder Executivo.

Art. 37. Os recursos do Tesouro Municipal, destinados ao atendimento nas ações e serviços públicos de saúde serão integralmente programados no Fundo Municipal de Saúde.

Seção IV Da Avaliação

Art. 38. A avaliação dos programas constantes do Plano Plurianual 2018/2021, financiados com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, no âmbito do Poder Executivo, terá caráter permanente e será efetivada com base nos dados do Sistema de Controle Interno e outros instrumentos de avaliação.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo, para o Poder



Legislativo e demais Órgãos Independentes fica condicionada à implantação de sistemática de avaliação no âmbito de cada um.

Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS
DO MUNICÍPIO COM PESSOAL

Art. 39. No exercício financeiro de 2019, a despesa total do Município com pessoal, conforme definido no art. 18 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, observará o limite máximo de sessenta por cento da receita corrente líquida apurada na forma do art. 19, inciso II, e as condições estabelecidas nos arts. 16 e 17 da referida Lei Complementar.

Art. 40. Se a despesa com pessoal exceder a noventa e cinco por cento do limite, fica vedado para aqueles que incorrem no excesso:

I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal;

II – a criação de cargo, emprego ou função;

III – a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; e

IV – o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação e saúde.

Art. 41. Os Poderes, Executivo e Legislativo, no exercício de 2019 poderão realizar concurso público, ficando condicionadas as respectivas contratações ao limite estabelecido no art. 21 desta Lei.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES
NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 42. O Poder Executivo poderá encaminhar a Câmara Municipal, propostas de alteração na legislação tributária, com o objetivo de adequá-la a promoção do desenvolvimento socioeconômico.

Parágrafo único. Os efeitos das alterações na legislação tributária serão considerados na estimativa da receita, especialmente os relacionados com:

I – benefícios e incentivos fiscais;

II – fiscalização e controle das renúncias fiscais condicionadas;





III – medidas dos Governos Federal e Estadual, em especial as de política tributária; e

IV – tratamento tributário diferenciado a microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a outros micros contribuintes.

Art. 43. A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá estar acompanhado de estimativa do impacto nas finanças públicas municipais, assim como das medidas de compensação previstas na legislação em vigor.

Art. 44. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderá ser considerado os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária, será identificada a programação de despesa, condicionada as alterações de que trata este artigo.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam de forma a gerar receita menor que a estimada na lei orçamentária, as dotações correspondentes serão canceladas na mesma proporção da frustração da estimativa de receita, mediante decreto do Poder Executivo, até 31 de julho de 2019.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. As propostas de emenda a programas de trabalho integrantes do projeto de lei orçamentária anual e aos projetos que o modifiquem deverão, além do atendimento ao disposto no art. 166, § 5º, da Constituição Federal, ter cumulativamente:

I – recursos compatíveis com o necessário a plena execução da emenda proposta;

II – enquadramento aos objetivos dos programas, ao Plano Plurianual 2018/2021 e às prioridades e diretrizes estabelecidas nos Capítulos I, II e III desta Lei.

Art. 46. O projeto de lei orçamentária anual será devolvido para sanção do chefe do Poder Executivo, até o encerramento da sessão legislativa do exercício de 2018.

Parágrafo único. Na hipótese de o projeto de lei orçamentária anual não ser aprovado e ou encaminhado para sanção até o dia 31 de dezembro de 2018, fica autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada a Câmara Municipal, com as dotações orçamentárias sendo liberadas mensalmente para movimentação,



obedecendo ao limite de um doze avos.

Art. 47. A proposta de dispositivo legal que crie órgãos, fundos, programas especiais ou similares, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 48. Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, este incluindo os Fundos Especiais e suas Autarquias, na forma do inciso X, art. 37, da Constituição Federal combinado com a Instrução Normativa nº 04, de 23 de março de 2015, do Tribunal de Contas dos Municípios - Pará autorizados a procederem a revisão geral anual da remuneração de seus servidores, ativos, inativos e pensionistas, no mesmo índice da inflação apurado no exercício financeiro de 2018, medido pelo IPCA-15/IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 49. A lei orçamentária anual poderá conter autorização para abertura de crédito suplementar, na forma dos arts. 7º, 42 e 43, da Lei nº. 4.320/64, respectivamente, no máximo de 60% (sessenta por cento) do total das despesas fixadas para o exercício financeiro de 2019, independente do previsto no art. 36, desta Lei.

Art. 50. Observados os limites globais de empenho e a suficiência de disponibilidade de caixa, serão inscritas em Restos a Pagar somente as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2019, cuja liquidação se tenha verificado no ano ou possa vir a ocorrer até 20 de janeiro do exercício seguinte.

§ 1º Para fins no disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no art. 63 da Lei 4.320, de 1964.

§ 2º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas empenhadas e não liquidadas que correspondam a compromissos efetivamente assumidos em virtude de convênios, acordos ou instrumentos congêneres que não constem na lei orçamentária do exercício seguinte.

Art. 51. Fica o Poder Executivo autorizado, objetivando o cumprimento do que estabelece o art.22 da Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, quando verificado que os vencimentos pagos aos Profissionais do Magistério da Educação Básica, em efetivo exercício na rede pública, não estiverem atingindo o mínimo de 60% (sessenta por cento) da receita efetivamente arrecada no exercício, a título de FUNDEB, adicionada ao saldo do exercício anterior, observando-se a parte correspondente a 60% (sessenta por



cento) e mais rendimentos de aplicação, a conceder abono especial e desvinculado do salário, para o cumprimento da aplicação deste limite, no decorrer do exercício financeiro de 2019.

Parágrafo único. O abono do que trata este artigo não incidirá descontos e nem contribuição patronal em favor da previdência social.

Art. 52. O Poder Executivo, mesmo não se constituindo em obrigação e independente da firmação de convênios, poderá promover ajuda com serviços e materiais de pequenas montas, aos poderes, órgãos e entidades de classe deste município, como:

I - ao Poder Judiciário;

II - ao Ministério Público e Defensoria Pública;

III - a Justiça Eleitoral;

IV - as Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros;

V - a clube de escotismo;

VI - a colônia de pescadores;

VII - a Defesa Civil; e

VIII - a entidades de classes ou religiosas, legalmente constituídas e sem fins lucrativos.

Art. 53. O Poder Executivo, até o dia 20 de cada mês, repassará ao Poder Legislativo o duodécimo a que tem direito, observando a EC. N°. 58/2009, ou seja 7% (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, ambos da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 54. As despesas de caráter irrelevantes, conforme especifica o §3º, do Art.16 da Lei Complementar 101/200, serão consideradas aquelas cujos valores não ultrapassem o que determina o parágrafo único do art.24, da Lei Federal 8.666 de 1993.

Art. 55. Os Poderes Executivos e Legislativo instituirão normas de controle de custos, considerando as classificações orçamentárias das despesas, no mínimo por categoria economia e grupo de natureza, com alimentação mensal, considerando o regime de competência do reconhecimento das despesas, conforme a seguir:

1 - pessoal e encargos sociais;

2 - juros e encargos da dívida;

3 - outras despesas correntes:

1.1 - diárias;

1.2 - material de consumo;



- 1.3. – serviços de terceiros pessoa física;
- 1.4 – serviços de terceiros pessoa jurídica;
- 1.5 – demais despesas de custeio;
- 4 – investimentos;
- 5 – inversões financeiras;
- 6 – amortização da dívida.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

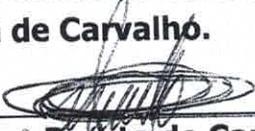
Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Tauá, PA., 19 de julho de 2018.

EVANDRO CORREÁ DA SILVA
Prefeito Municipal.

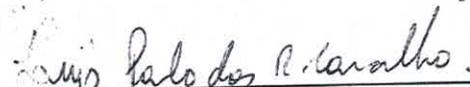
ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2018 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ PARÁ.

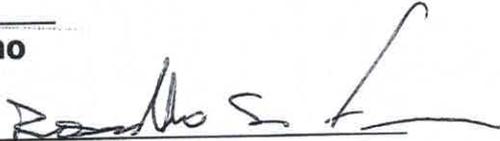
No dia 21 de junho do ano de 2018 (dois mil e dezoito) às 09:00hs, os vereadores da Câmara Municipal reuniram-se em Sessão Ordinária na Plenária da Câmara. Em obediência ao regimento interno da casa, assumiu a presidência o vereador **Anatan Barata de Carvalho**, que compôs a mesa com o primeiro secretário vereador **Luís Paulo dos Remédios Carvalho**, e o segundo secretário vereador **Rossivaldo Silva Ferreira**. O Presidente cumprimentou a todos os presentes na plenária e vereadores, dando início a décima quarta sessão ordinária de dois mil e dezoito, o presidente anunciou que devido problema técnico não daria para ouvir os hinos nacional e do município, pediu para seguir direto para conferência de quórum, convidando primeiro secretário para a chamada dos seguintes vereadores: **Anatan Barata de Carvalho, Arilson Souza de Menezes, Edson Eriki da Silva Lemos, Fabio Junior Ferreira dos Reis, Haletéia do Socorro Barreto Miglío, Luís Paulo dos Remédios Carvalho, Maria do Socorro dos Santos (falta justificada), Marildo Sousa Monteiro Junior, Moisés Ramos Pinheiro, Rossivaldo Silva Ferreira, Verônica Ataíde de Sousa**. Constatando o quórum legal, o presidente em nome Deus e da Pátria Oficialmente Abriu a Sessão, convidando todos a ficarem de pé para ouvirem a leitura da Bíblia Sagrada e Oração com o Vereador **Rossivaldo Silva Ferreira**, o mesmo cumprimentou a todos posteriormente fez a leitura no livro de apocalipse capítulo 04 versículo 11, em seguida orou agradecendo pela palavra. Continuando o presidente convidou o primeiro secretário para fazer a leitura da ATA da 13ª sessão ordinária para ser lida, discutida e votada, após ser lida o presidente colocou em apreciação e votação sendo aprovada por todos os vereadores presentes, continuando o presidente convidou o primeiro secretário para fazer as chamadas dos **Expediente Recebido do Prefeito**, Ofício nº 093/2018 – GP/PMSAT. Posteriormente Ofício nº 023/2018 – SEMAD – LDO (Exercício financeiro de 2019), em seguida Ofício do ministério da fazenda Secretaria da receita Federal do Brasil, processo 12420.001096/2017-18. após a leitura o presidente convidou a relatora vereadora Verônica Ataíde de Sousa, para fazer a leitura do parecer, após a leitura o presidente colocou em apreciação e votação em primeiro turno, tendo os vereadores votando sim a favor do projeto de lei Nº 001/2018 Fixa as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício Financeiro de 2019, e do parecer com aprovação em primeiro turno, em seguida voltará para as comissões para ser votado em segundo turno na próxima sessão, continuando o presidente pediu para o primeiro secretário fazer as chamadas dos **Expedientes recebido de Diversos**, Ofício Circular nº 05/2018 – GSBAR – Gabinete do Senador Jader Barbalho, em seguida anunciou Ofício nº 001/2018 Comunidade do Pina dos motoristas de lotação solicitando a oportunidade na tribuna pela pessoa do senhor Gilberto, aceita pelos vereadores, o presidente convidou o senhor Gilberto com sua oportunidade, o mesmo cumprimentou a todos pediu as vossas excelências o apoio para que os ajude a regularizar a circulação dos transportes em Santa Izabel para Santo Antônio do Tauá, o presidente perguntou quantos taxistas estão ativos como resposta do senhor Gilberto falou no total de quinze motoristas ativos, com a palavra o vereador Marcos Moises falou que como legisladores vão procurar ajudar a categoria devido o belo trabalho que estão desenvolvendo pela nossa cidade, em seguida o presidente sugeriu uma reunião com os vereadores, comissões, jurídico, motoristas e o diretor de transito na terça feira para se resolver, posteriormente o senhor Gilberto agradeceu a oportunidade, em seguida o primeiro secretário fez a leitura dos **Expedientes recebidos dos Vereadores**, requerimentos 005/006/007/008 de 2018, do vereador Marcos Moises, posteriormente o presidente convidou o vereador Marcos Moises, para defender seus requerimentos, o vereador Marcos cumprimentou a todos em seguida defendeu com êxito seus requerimentos, e seguida o presidente colocou em apreciação com ratificação dos

vereadores, Edson Eriki, Verônica Ataíde, Haleteia Miglío, na oportunidade a vereadora parabenizou o vereador Arilson pelo trabalho na comunidade do Fréjo, o mesmo parabenizou o vereador Marcos, em seguida o presidente colocou os requerimentos em votação sendo aprovados por todos os vereadores presentes, continuando o presidente comunicou que devido regimento interno teríamos quinze minutos de intervalo, em seguida pediu para seguir mos direto o mesmo colocou em votação sendo aprovado por todos os vereadores, continuando o presidente anunciou o julgamento do processo da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá, exercício financeiro de 2012, sob responsabilidade do então Prefeito Senhor Raimundo Freire Noronha, em seguida o presidente convidou o relator vereador Fabio Junior, para fazer a leitura do parecer da comissão, Orçamento, Finanças e Contabilidade, após a leitura o presidente colocou em apreciação, com ratificação do vereador Marcos Moises, devido à ausência do ex prefeito o presidente convidou o primeiro secretário para fazer a conferência de quórum, constatando o quórum legal, o presidente anunciou a votação em ordem alfabética pedindo para vereador Luís Paulo para assumir a cadeira de presidente para declarar seu voto, o vereador Anatan Carvalho cumprimentou a todos, em seguida explicou a respeito das documentações confiscadas do ex prefeito, que já conseguiu resolver e depois deste julgamento o ex prefeito vai entrar com um ofício para fazer sua defesa, falou que infelizmente hoje tem que votar sim em seguir o parecer do TCM que desaprova as contas do ex prefeito Noronha, em seguida os vereadores Arilson, Edson Eriki, Fabio Junior, Haleteia Miglío, Luís Paulo, Marildo Junior, Rossivaldo Silva, Verônica Ataíde, votaram sim pela desaprovação das contas do ex prefeito com um voto em se abster do vereador Marcos Moises, em seguida o presidente anunciou a prestação de contas do exercício financeiro de 2012, está reprovado, por nove votos a favor e uma abstenção, em seguida o vereador Marcos Moises, anunciou que mandou um ofício para o diretor de transito de Santa Izabel para se fazer presente na sessão, como o diretor acaba de chegar o vereador pediu a oportunidade para o senhor Edson Torres esclarecer algumas perguntas referente ao transporte dos taxistas em lotação, em seguida o presidente convidou o diretor para uso na tribuna o senhor Edson Torres, cumprimentou a todos explicou as necessidades dos motoristas e como devem proceder para que eles possam ter a liberdade do taxi lotação na cidade de Santa Izabel, falou que o departamento de transito está a disposição em ajudar pois a intenção não é de prejudicar os trabalhadores, em seguida o presidente ratificou a conversa anterior a respeito da reunião com a diretoria, vereadores, jurídico, taxistas a pessoa do diretor de transito o senhor Edson Torres, na terça feira em seguida o vereador Marcos Moises pediu que possamos resolver pois nos mês de julho os legislativos entram em recesso o mesmo tem receio dos trabalhadores ficarem sem o direito de trabalharem com liberdade, posteriormente ficou acertado para terça feira, o senhor Edson Torres diretor de transito de Santa Izabel agradeceu a todos, posteriormente o presidente agradeceu a todos os vereadores presentes, os trabalhadores de taxi de lotação, a pessoa do diretor senhor Edson Torres e os demais amigos na plenária, em seguida anunciou a próxima sessão para o dia 28 de junho de 2018. E nada mais havendo a tratar o Presidente em nome de Deus e da pátria declarou encerrada a sessão as 12:30hs. Cuja Ata foi por mim lavrada e assinada pelo primeiro secretário o vereador **Luís Paulo dos Remédios Carvalho**, e segundo secretário vereador **Rossivaldo Silva Ferreira**, e pelo Presidente o vereador **Anatan Barata de Carvalho**.


Anatan Barata de Carvalho

Presidente


Luís Paulo dos Remédios Carvalho
Primeiro Secretário


Rossivaldo Silva Ferreira
Segundo Secretário

ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2018 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ PARÁ.

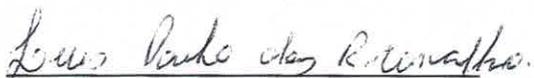
No dia 28 de junho do ano de 2018 (dois mil e dezoito) às 09:00hs, os vereadores da Câmara Municipal reuniram-se em Sessão Ordinária na Plenária da Câmara. Em obediência ao regimento interno da casa, assumiu a presidência o vereador **Anatan Barata de Carvalho**, que compôs a mesa com o primeiro secretário vereador **Luís Paulo dos Remédios Carvalho**, e o segundo secretário vereador **Rossivaldo Silva Ferreira**. O Presidente cumprimentou a todos os presentes na plenária e vereadores, dando início a décima quinta sessão ordinária de dois mil e dezoito, o presidente explicou o problema no sistema de áudio devido o equipamento queimado por causa de um raio, o aparelho não chegou a tempo para que pudéssemos ouvir os Hinos Nacional e do Município. Prosseguindo o Presidente convidou o primeiro secretário para fazer a conferência de quórum, verificando-se a presença dos seguintes vereadores: **Anatan Barata de Carvalho, Arilson Souza de Menezes, Edson Eriki da Silva Lemos (falta justificada), Fabio Junior Ferreira dos Reis, Haletéia do Socorro Barreto Miglío, Luís Paulo dos Remédios Carvalho, Maria do Socorro dos Santos, Marildo Sousa Monteiro Junior (falta justificada), Moisés Ramos Pinheiro, Rossivaldo Silva Ferreira, Verônica Ataíde de Sousa**. Constatando o quórum legal, o presidente em nome Deus e da Pátria Oficialmente Abriu a Sessão, convidando todos a ficarem de pé para ouvirem a leitura da Bíblia Sagrada e Oração com o Vereador **Rossivaldo Silva Ferreira**, o mesmo cumprimentou a todos em seguida fez a leitura no livro de Segunda Coríntios capítulo doze versículo sete, em seguida orou agradecendo pela palavra. Continuando o presidente convidou o primeiro secretário para fazer a leitura da ATA da 14ª sessão ordinária para ser lida, discutida e votada, após ser lida o presidente colocou em apreciação e votação sendo aprovada por todos os vereadores presentes, continuando o presidente convidou o primeiro secretário para fazer as chamadas dos expedientes. **Expediente Recebido do Prefeito**, não houve expediente, posteriormente os, **Expedientes recebido de Diversos**, Ofício dos aposentados e idosos de Santo Antônio do Tauá, para uso da palavra (Senhor Afonso Sousa). Continuando o presidente convidou o senhor Afonso para uso da tribuna com sua oportunidade, o mesmo cumprimentou a todos esclareceu sobre a instituição dos idosos para Santo Antônio do Tauá, e do benefício aos nossos idosos e munícipes, no mais agradeceu a todos, em seguida os vereadores Marcos Moises, vereadora Socorro Santos, Luís Paulo, Fabio Junior, Verônica Ataíde, Anatan carvalho parabenizaram a pessoa do senhor Afonso e os que estavam presente na sua companhia, continuando o presidente pediu para o primeiro secretário anunciar os **Expedientes recebidos dos Vereadores, Requerimento 003/2018**, do vereador Fabio Junior dos Reis, referente ao piçarramento das ruas do bairro do cemitério, após a leitura o presidente pediu para o vereador Fabio defender seu requerimento após a defesa o presidente colocou para apreciação, com ratificação da vereadora Haletéia Miglío, e vereadores Luís Paulo, presidente Anatan Carvalho, em seguida o presidente colocou em votação sendo aprovado por todos os vereadores presentes, continuando o presidente falou que de acordo com regimento interno teríamos quinze minutos de intervalo se poderia passar direto o mesmo colocou em votação sendo aprovado por todos os vereadores, em seguida o presidente colocou para discussão e votação do projeto de lei 001/2018, fixa diretrizes orçamentarias para o exercício financeiro de 2019. (Votação em 2º turno). Com aprovação de todos os vereadores presentes, em seguida o presidente colocou em discussão e votação do projeto de resolução nº 03/2018 de 26 de junho de 2018. Assunto: fixa as despesas de manutenção das atividades deste poder legislativo para o exercício financeiro de 2019. (Votação turno único). Em seguida o presidente

pediu para o primeiro secretário Luís Paulo para fazer a leitura do projeto de resolução, após a leitura o presidente colocou em discussão e votação sendo aprovado por todas as vossas excelências, continuando após os agradecimentos dos vereadores, o presidente agradeceu a todos os vereadores, funcionários da câmara e amigos da plenária, informou que a partir do dia 01 de julho esta casa de Lei entrará em recesso, com a próxima sessão dia 02 de agosto de dois mil e dezoito. E nada mais havendo a tratar o Presidente em nome de Deus e da pátria declarou encerrada a sessão as 12h20minhs. Cuja Ata foi por mim lavrada e assinada pelo primeiro secretário o vereador **Luís Paulo dos Remédios Carvalho**, e segundo secretário vereador **Rossivaldo Silva Ferreira**, e pelo Presidente o vereador **Anatan Barata de Carvalho**.



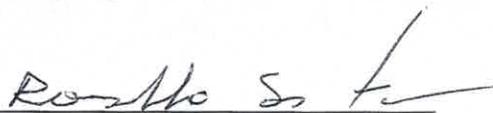
Anatan Barata de Carvalho

Presidente



Luís Paulo dos Remédios Carvalho

Primeiro Secretário



Rossivaldo Silva Ferreira

Segundo Secretário

EM BRANCO





MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ – PARÁ

PODER EXECUTIVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

A RESUMO GERAL

DAS

DESPESAS ESTIMADAS

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019
 RESUMO GERAL DAS DESPESAS - FONTE LIVRE E VINCULADA

PODER	ÓRGÃO/UNID. EXECUTORA	UNIDADE RESPONSÁVEL	FONTE DE RECURSO		TOTAL
			R.P.	VINCULADO	
PODER LEGISLATIVO	CÂMARA MUNICIPAL	CÂMARA MUNICIPAL	1.696.233,00	-	1.696.233,00
	GABINETE DO PREFEITO	GABINETE DO PREFEITO	1.485.750,00	-	1.485.750,00
PODER EXECUTIVO	COORD. DE CONTROLE INTERNO	COORD. DE CONTROLE INTERNO	156.030,00	-	156.030,00
	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO	2.464.083,00	-	2.464.083,00
	SEC. DE FINANÇAS	SEC. MUNIC. DE FINANÇAS	3.101.735,00	-	3.101.735,00
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	SEC. MUNIC. DE FINANÇAS	599.235,00	-	599.235,00
	SEC. DE ASSIST. SOCIAL	SEC. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	224.705,00	396.000,00	620.705,00
	SEC. MUNIC. DE SAÚDE	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	302.476,00	540.000,00	842.476,00
	SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.640.656,00	5.426.631,00	9.067.287,00
	SEC. M. DE CULT., DESP. E TUR.	SEC. M. DE CULT., DESP. E TURISMO	1.002.483,00	1.602.000,00	2.604.483,00
	SEC. M. DE MEIO AMBIENTE	SEC. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE	456.668,00	317.250,00	773.918,00
	SEC. M. DE AGRICULTURA	SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.401.775,00	951.300,00	2.353.075,00
	SEC. M. OBRAS E URBANISMO	SEC. M. DE OBRAS E URBANISMO	5.558.295,00	3.254.475,00	8.812.770,00
	FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOC.	FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	1.459.083,00	2.301.100,00	3.760.183,00
	INST. DE PREV. MUNICIPAL	INSTITUTO PREV. M. STº. APº. TAUÁ	4.474.141,00	-	4.474.141,00
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	INSTITUTO PREV. M. STº. APº. TAUÁ	225.285,00	-	225.285,00
	FUNDO MUNIC. DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.051.497,00	8.835.652,00	11.887.149,00
	FUNDEB	FUNDEB	4.735.977,00	18.943.907,00	23.679.884,00
	S.A.A.E.	S.A.A.E.	1.504.360,00	-	1.504.360,00
	TOTALS		37.540.467,00	42.568.315,00	80.108.782,00
	TOTAL EM %		46,86%	53,14%	100%
TOTAL DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA			824.520,00	-	824.520,00

PODER LEGISLATIVO
 21/06/18

PODER LEGISLATIVO
 28/06/18





MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ – PARÁ

PODER EXECUTIVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES

CÂMARA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

ESFERA DE GOVERNO: Poder Legislativo
UNIDADE RESPONSÁVEL: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ.
PROGRAMA: 0001 – Processo Legislativo
OBJETIVO: Manter as atividades do Poder Legislativo e dotá-lo de capacidade para a realização de sua função principal, como responsável pelo controle externo e pela fiscalização das ações do Poder Executivo e, o cumprimento de suas obrigações sociais.
META: Manter em elevado nível o índice de eficiência do Processo Legislativo.

FUNC. PROG. E PROJETO/ATIVIDADE:	Unidade Responsável	Valor por Programa	Quant.
01.031.0001 - Manutenção da Câmara Municipal	Câmara Municipal	1.483.524,00	Divs.
01.271.0001 – Contribuição ao INSS	Câmara Municipal	198.201,00	INSS
01.272.0001 – Contribuição ao IPMSAT	Câmara Municipal	14.508,00	IPMCA
	Total p/o Exercício	1.696.233,00	-

PODER LEGISLATIVO
APROVADO
21/06/18

PODER LEGISLATIVO
APROVADO
28/06/18



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ – PARÁ

PODER EXECUTIVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES

GABINETE DO PREFEITO

E

SECRETARIAS



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
 PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
 GABINETE DO PREFEITO
 ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

ESFERA DE GOVERNO: Poder Executivo

UNIDADE RESPONSÁVEL: GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA: 0004 – Administração, Planejamento, Coordenação e Fiscalização;

PROGRAMA: 0002 – Apóio ao Processo Judiciário;

PROGRAMA: 0005 – Apóio à Gestão de Defesa Nacional;

PROGRAMA: 0006 – Apóio à Gestão de Segurança Pública.

OBJETIVO: Prover os órgãos envolvidos com mais capacidade administrativa, voltada ao cumprimento dos princípios constitucionais que conduzem a administração, assim como, mesmo não se constituindo em obrigação, prestar apoio a outros entes da federação a fim de estimulá-los atuar nesta Comarca com mais vigor, como por exemplo: apoiar as atividades das Polícias Civil e Militar, do Poder Judiciário, da Justiça Eleitoral, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros.

META: Dotar a administração municipal com mais eficiência, objetivando maior eficácia no desenvolvimento de suas ações, assim como, estimular a funcionalidade de outras esferas de governo desta Comarca.

FUNC. PROG. E PROJ./ATIVIDADE:	Unidade Responsável	Valor por Programa	Quant.
04.122.0004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito	Gabinete do Prefeito	1.103.340,00	Divs.
02.062.0002 – Apóio ao Poder Judiciário, a Justiça Eleitoral ao Ministério Público e a Defensoria Pública	Gabinete do Prefeito	88.200,00	Divs.
05.153.0005 – Manutenção da Junta de Alistamento Militar	Gabinete do Prefeito	50.610,00	Divs.
06.181.0006 – Apóio as Polícias Civil e Militar	Gabinete do Prefeito	75.600,00	Divs.
06.182.0006 – Apóio a Defesa Civil	Gabinete do Prefeito	44.100,00	Divs.
06.181.0006 – Apóio ao Corpo de Bombeiros	Gabinete do Prefeito	37.800,00	Divs.
	Total p/o Exercício	1.399.650,00	





29 MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
 PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
 GABINETE DO PREFEITO
 ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

ESFERA DE GOVERNO: Poder Executivo

UNIDADE RESPONSÁVEL: GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA: 0004 – Administração, Planejamento, Coordenação e Fiscalização

OBJETIVO: Tornar público os atos oficiais do Poder Executivo.

META: Promover a publicidade dos atos do Poder Executivo, principalmente, através do Portal de Transparência.

FUNC. PROG. E PROJETO/ATIVIDADE:	Unidade Responsável	Valor por Programa	Quant.
04.126.0004 - Divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo	Gabinete do Prefeito	86.100,00	Divs.
	Total p/o Exercício	86.100,00	-





MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
 PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
 COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
 ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

ESFERA DE GOVERNO: Poder Executivo

UNIDADE RESPONSÁVEL: COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PROGRAMA: 0004 – Administração, Planejamento, Coordenação e Fiscalização

OBJETIVO: Cumprir aos preceitos constitucionais no que tange ao planejamento, aprimoramento e fiscalização nas ações de Governo, principalmente, dando ênfase à publicidade e transparência no trato da coisa pública.

META: Atuar com total independência, principalmente, no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos, superintendendo em todas as fases objetivando alcançar o maior índice da eficiência.

FUNC. PROG. E PROJ./ATIVIDADE:	Unidade Responsável	Valor por Programa	Quant.
04.124.0004 – Manutenção da Coordenadoria de Controle Interno do Poder Executivo	Coordenadoria de Controle Interno	156.030,00	Divs.
	Total p/o Exercício	156.030,00	





MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
 PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

ESFERA DE GOVERNO: Poder Executivo
UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA: 0004 – Administração, Planejamento, Coordenação e Fiscalização
OBJETIVO: Dotar esta Secretaria e seus setores auxiliares com mais capacidade administrativa, voltada ao cumprimento dos princípios constitucionais que norteiam a administração pública, assim como, estimular as atividades que são de competência de outros entes da federação para que de forma harmônica, possam contribuir com o desenvolvimento social de nossos municípios.
META: Fortalecer a administração municipal com mais eficiência, objetivando maior eficácia no desenvolvimento de suas ações.

FUNC. PROG. E PROJ./ATIVIDADE:	Unidade Responsável	Valor por Programa	Quant.
04.122.0004 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	Sec. M. de Administração	2.148.583,00	Divs.
04.122.0004 – Manutenção dos Encargos com Assessoria Municipal	Sec. M. de Administração	68.250,00	Divs.
04.128.0004 – Treinamento e Capacitação de Servidores	Sec. M. de Administração	47.250,00	Divs.
04.127.0004 – Implementar Estudos Técnicos para o zoneamento municipal	Sec. M. de Administração	120.000,00	Divs.
04.122.0004 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Sec. M. de Administração	80.000,00	Divs.
	Total p/o Exercício	2.464.083,00	





MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
 PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

ESFERA DE GOVERNO: Poder Executivo

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROGRAMA: 0004 – Administração, Planejamento, Coordenação e Fiscalização;

PROGRAMA: 0009 – Previdência Social – Fundamental ao Trabalhador;

PROGRAMA: 0000 – Manutenção dos Encargos Especiais.

OBJETIVO: Prover os órgãos envolvidos com mais capacidade administrativa, voltada ao cumprimento dos princípios constitucionais que norteiam a administração, assim como, garantir maior eficiência no gerenciamento do orçamento municipal, através do fortalecimento das ações da Secretaria Municipal de Finanças. Estimular a capacidade de arrecadação tributária, com a modernização do Departamento de Tributos. Garantir o pagamento das dívidas públicas com outras esferas de governo, instituições provadas, inclusive precatórios judiciais. Assegurar recursos para a contribuição para a formação do patrimônio do servidor público – PASEP. Manter com regularidade o pagamento das contribuições patronais para os órgãos previdenciários. No orçamento será reservado percentual de dotação, necessário para atender possíveis ocorrências de despesas imprevistas, assim como, para atender abertura de créditos adicionais (previsto no art. 5º, da Portaria Nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão - MEOG) – Reserva de Contingência.

META: Fortalecer a administração municipal com mais eficiência, objetivando maior eficácia no desenvolvimento de suas ações, e, ainda, garantido maior segurança e transparência na aplicação dos recursos públicos.

FUNC. PROG. E PROJ./ATIVIDADE:	Unidade Responsável	Valor por Programa	Quant.
04.121.0004 – Manut. da Sec. Munc. de Finanças	Sec. Munic. de Finanças	1.096.085,00	Divs.
09.272.0009 – Encargos Patronais do IPMSAT, gestão centralizada	Sec. Munic. de Finanças	531.300,00	IPMSTA.
09.271.0009 – Encargos Patronais do INSS, gestão centralizada	Sec. Munic. de Finanças	580.650,00	INSS
04.122.0004 – Precatórios Judiciais	Sec. Munic. de Finanças	84.000,00	Precatório
28.841.0000 – Amortização da Dívida Interna Contratada Previdenciária - INSS	Sec. Munic. de Finanças	271.950,00	INSS
28.841.0000 – Amortização da Dívida Interna Contratada com o IPMSAT	Sec. Munic. de Finanças	229.800,00	IPMSAT
28.841.0000 – Amortização da Dívida Interna Contratada com o PASEP	Sec. Munic. de Finanças	46.680,00	PASEP
28.841.0000 – Amortização de Outras Dívidas	Sec. Munic. de Finanças	34.200,00	Divs.
28.845.0000 – Contribuição ao PASEP	Sec. Munic. de Finanças	200.070,00	PASEP
04.122.0004 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Sec. Munic. de Finanças	15.000,00	Divs.
04.126.0004 – Instalação de Internet de qualidade nesta Secretaria e seus Departamentos	Sec. Munic. de Finanças	12.000,00	Rede de Internet
Total p/o Exercício		3.101.735,00	





MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
 PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
 ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

ESFERA DE GOVERNO: Poder Executivo

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROGRAMA: 9999 – Reserva de Contingência

OBJETIVO: Prover os órgãos envolvidos com mais capacidade administrativa, voltada ao cumprimento dos princípios constitucionais que norteiam a administração, para tanto, no orçamento será reservado percentual de dotação, necessária para atender possíveis ocorrências de despesas imprevistas, assim como, para atender abertura de créditos adicionais (previsto no art. 5º, da Portaria Nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão - MEOG) – Reserva de Contingência.

META: Fortalecer a administração municipal com mais eficiência, objetivando maior eficácia no desenvolvimento de suas ações, e, ainda, garantido maior segurança e transparência na aplicação dos recursos públicos.

FUNC. PROG. E PROJ./ATIVIDADE:	Unidade Responsável	Valor por Programa	Quant.
99.999.9999 – Reserva de Contingência	Sec. Munic. de Finanças	599.235,00	Reserva Conting.
	Total p/o Exercício	599.235,00	





MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
 PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 ANEXO I
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

ESFERA DE GOVERNO: Poder Executivo

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE AASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: 0008 – Gestão da Política de Assistência Social

OBJETIVO: Priorizar as políticas públicas de atendimento social no município, assegurando condições estruturais e técnicas para aprimoramento e manutenção dos programas sociais, bem como, total atenção as demandas de auxílio natalidade; auxílio funeral; auxílio financeiro a pessoas carentes de recursos. Procurar através cursos de geração de emprego e renda, a inserção social dos que se encontrem em situação de vulnerabilidade e também apoiar as ações da iniciativa privada e do terceiro setor de cunho social.

META: Ampliar a percentuais mais elevados ao nível atual, a eficiência das políticas públicas de assistência social.

FUNC. PROG. E PROJ./ATIVIDADE:	Unidade Responsável	Valor por Programa	Quant.
08.122.0008 – Manut. da Sec. Mun. de Assistência Social	Sec. Mun. de Assistência Social	180.705,00	Divs.
08.122.0008 – Construção e Equipamento do Prédio Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social	Sec. Mun. de Assistência Social	440.000,00	1 Unid.
	Total p/o Exercício	620.705,00	





MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PARÁ
 PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

ESFERA DE GOVERNO: Poder Executivo

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: 0010 – Saúde Pública de Qualidade - Direitos de Todos.

OBJETIVO: Cumprir as preceitos constitucionais no tocante as políticas públicas de saúde, com prioridade ao atendimento da saúde preventiva, colocando em prática ações/programas, como: PACS – Programas de Agentes Comunitários de Saúde, PSF - Programa Saúde da Família, AFM - Assistência Farmacêutica Básica, PCCN – Programa de Combate às Carências Nutricionais, ABVS – Ações Básica de Vigilância Sanitária, AVEA – Ações de vigilância Epidemiológica e Ambiental, SB - Saúde e Saúde Bucal e, demais ações/programas; fomentar o atendimento da Média e Alta Complexidade, assegurando o funcionamento com maior eficiência das Unidades Básicas de Saúde; fortalecer as ações de controle das endemias e controle de doenças. Revitalizar a rede física, objetivando melhor qualidade no atendimento.

META: Elevar a maior nível a eficiência das políticas públicas de saúde no Município.

FUNC. PROG. E PROJ./ATIVIDADE:	Unidade Responsável	Valor por Programa	Quant.
10.122.0010 – Manut. da Sec. Mun. de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	192.476,00	Divs.
10.122.0010 – Construção e Equipamento do Prédio sede da Secretaria Municipal de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	600.000,00	01 Und.
10.122.0010 – Aquisição de área urbana para edificação do Prédio da Sec. Munic. de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	50.000,00	Terreno
	Total p/o Exercício	842.476,00	





MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PARÁ
PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

(Pág.1/3)

ESFERA DE GOVERNO: Poder Executivo

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 0012 – Gestão da Política de Educação Básica;

PROGRAMA: 0121 – Transporte Escolar – Acessibilidades às Escolas;

PROGRAMA: 0122 – Alimentação Escolar – Fundamental ao Aprendizado;

PROGRAMA: 0000 – Manutenção dos Encargos Especiais.

OBJETIVO: Cumprir os preceitos constitucionais, principalmente, levando em conta, que a educação é direito de todos e dever do estado de forma gratuita e de qualidade. Portanto, é vital promover um ensino de qualidade. Para tanto, deve o Município, o mais rápido possível, adequar-se ao novo modelo da educação nacional, lançado através do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), desde de 2007, investindo com conhecimento na educação básica, infantil (Creches e Pré-escola) e fundamental, assim como, na qualificação e requalificação de seus professores, de forma contínua. Deve ainda, dentro de uma política de longa visão, dar apoio ao desenvolvimento do ensino médio, da educação profissionalizante e ao ensino superior. Entretanto, para que seja construído e colocado em prática este projeto, educação de qualidade, só será possível com a participação conjunta da sociedade, pais, alunos, professores e gestores, só assim, a educação se tornará um compromisso e uma conquista de todos. Garantir o Programa de Merenda Escolar, com merenda servida de qualidade e de forma regular, assim como o Programa de Transporte Escolar, importantes, e estimuladores da maior frequência em salas de aulas e inibidores da evasão escolar.

META: Incrementar uma política de conscientização, conjunta - pais, alunos, professores e gestores, objetivando atrair para salas de aulas toda população na faixa etária de aprendizado, forma de diminuir o analfabetismo no Município. Este nível, em sala de aula, não pode ser inferior a 90% (noventa por cento), das populações urbana e rural, envolvendo a Educação Infantil (Creches e Pré-escola), o Ensino Fundamental, a Educação de Jovens e Adultos e a Educação Especial, sejam nas séries iniciais ou finais, respectivamente.



FUNC. PROG. E PROJ./ATIVIDADE:	Unidade Responsável	Valor por Programa	Quant.
12.122.0012 – Manut. da Sec. Municipal de Educação	Secretaria Municipal de Educação	1.869.639,00	Divs.
12.122.0012 – Manut. do Conselho Munic. de Educação	Secretaria Municipal de Educação	24.860,00	Divs.
12.125.0012 – Manut. do Conselho Munic. de Alimentação Escolar	Secretaria Municipal de Educação	24.860,00	Divs.
12.125.0012 – Manut. do Conselho Munic. do FUNDEB	Secretaria Municipal de Educação	24.860,00	Divs.
12.361.0012 – Manutenção do Ensino Fundamental	Secretaria Municipal de Educação	352.000,00	Divs.
12.365.0012 – Manutenção da Educação Infantil	Secretaria Municipal de Educação	170.500,00	Divs.
12.365.0012 – Manut. da Educ. Infantil – Creches	Secretaria Municipal de Educação	308.000,00	Divs.
12.366.0012 – Manut. da Educ. de Jovens e Adultos	Secretaria Municipal de Educação	33.000,00	Divs.
12.367.0012 – Manut. da Educ. Especial	Secretaria Municipal de Educação	16.500,00	Divs.
28.845.0000 – Contribuição ao PASEP	Secretaria Municipal de Educação	59.382,00	PASEP
12.841.0000 – Amortização da Dívida Interna Previdenciária c/INSS Contratada	Secretaria Municipal de Educação	220.000,00	Divs.
12.841.0000 – Amortização da Dívida Interna Previdenciária c/IPMSAT Contratada	Secretaria Municipal de Educação	220.000,00	Divs.
12.841.0000 – Principal e Encargos com Outras Dívidas	Secretaria Municipal de Educação	22.000,00	Divs.
12.361.0012 – Precatórios Judiciais	Secretaria Municipal de Educação	16.500,00	Divs.
12.362.0012 – Apóio a Estudante do Ensino Médio	Secretaria Municipal de Educação	22.000,00	Divs.
12.362.0012 – Apóio a Estudante de Curso Pré-Vestibular	Secretaria Municipal de Educação	22.000,00	Divs.
12.363.0012 – Apóio a Implantação de Ensino Profissionalizante no Município	Secretaria Municipal de Educação	22.000,00	Divs.
12.364.0012 – Apóio a Estudante Universitário	Secretaria Municipal de Educação	22.000,00	Divs.



37 12.361.0012 – Manut. do Salário Educação - 21/06/18

QSE	Secretaria Municipal de Educação	508.800,00	Divs.
12.361.0121 – Manut. do Transp. Escolar – PNATE – Ens. Fundamental	Secretaria Municipal de Educação	858.600,00	Divs.
12.365.0121 – Manut. do Transp. Escolar – PNATE – Educação Infantil	Secretaria Municipal de Educação	169.600,00	Divs.
12.362.0121 – Manut. do Transp. Escolar – Ens. Médio	Secretaria Municipal de Educação	139.920,00	Divs.
12.361.0121 – Manut. do Transporte Escolar com Quota do Salário Educação	Secretaria Municipal de Educação	190.800,00	Divs.
12.361.0121 – Manut. Trnsp. Escolar – Con. Estado – Ens. Fundamental	Secretaria Municipal de Educação	308.000,00	Divs.
12.362.0121 – Manut. Trnsp. Escolar – Con. Estado – Ens. Médio	Secretaria Municipal de Educação	187.000,00	Divs.
12.361.0012 – Manut. do PDDE – Fundamental	Secretaria Municipal de Educação	148.400,00	Divs.
12.365.0012 – Manut. do PDDE – Infantil	Secretaria Municipal de Educação	49.237,00	Divs.
12.306.0122 – Manut. do PNAE – Fundamental	Secretaria Municipal de Educação	441.232,00	Divs.
12.306.0122 – Manut. do PNAE – Creche	Secretaria Municipal de Educação	59.950,00	Divs.
12.306.0122 – Manut. do PNAE – Pré-Escola	Secretaria Municipal de Educação	134.488,00	Divs.
12.306.0122 – Manut. do PNAE – EJA	Secretaria Municipal de Educação	86.688,00	Divs.
12.306.0122 – Manut. do PNAE – Ens. Médio	Secretaria Municipal de Educação	106.951,00	Divs.
12.306.0122 – Manut. do PNAE – Educação Especial	Secretaria Municipal de Educação	6.115,00	Divs.
12.306.0122 – Manut. do PNAE – Ens. Mais Educação	Secretaria Municipal de Educação	361.020,00	Divs.
12.361.0012 – Manut. do Programa Brasil Alfabetizado	Secretaria Municipal de Educação	44.520,00	Divs.
12.361.0012 – Mnut. do Prog. Nacional do Livro Didático	Secretaria Municipal de Educação	21.200,00	Divs.
12.361.0012 – Manut. do Porg. Projovem Urbano	Secretaria Municipal de Educação	127.200,00	Divs.
12.361.0012 – Manut. do Prog. Mais Educação	Secretaria Municipal de Educação	40.590,00	Divs.
12.811.0012 – Manut. do Prog. Atleta na Escola	Secretaria Municipal de Educação	33.000,00	Divs.
12.361.0012 – Manut. do Prog. Nacional Biblioteca na Escola - PNBE	Secretaria Municipal de Educação	27.500,00	Divs.
12.361.0012 – Manut. de Outros Prog. Vinculados ao FNDE	Secretaria Municipal de Educação	55.000,00	Divs.
12.361.0012 – Reforma e Adequação de Próprios da Área de Educação	Secretaria Municipal de Educação	30.000,00	Divs.
12.361.0012 – Reforma de Escolas do Ensino Fundamental Municipais e Municipalizadas	Secretaria Municipal de Educação	110.000,00	Divs.
12.361.0012 – Construção e Ampliação de Escola de Ensino Fundamental	Secretaria Municipal de Educação	440.000,00	Divs.
12.365.0012 - Reforma de Escolas do Ensino Infantil (Creches e Pré-Escola)	Secretaria Municipal de Educação	45.000,00	Divs.
12.365.0012 – Construção e Ampliação de Escolas do Ens. Infantil (Creches e Pr - Escola)	Secretaria Municipal de Educação	242.000,00	2 Und.
12.361.0012 – Const. de Quadras Poliesportivas em áreas de Escolas Municipais	Secretaria Municipal de Educação	242.000,00	2 Und.
12.361.0012 – Estruturação de Espaço Físico em áreas externas de Esc. Municipais	Secretaria Municipal de Educação	22.000,00	Divs.
12.361.0012 – Prog. Caminho da Escola - Aquis. Transp. Escolar – Bicycletas e Ônibus	Secretaria Municipal de Educação	120.000,00	Divs.
12.361.0012 – Climatização e Informatização de Escolas	Secretaria Municipal de Educação	46.375,00	7 Und.
12.361.0012 – Implantação de Laboratório de Informática em Esc. de Ens. Fundamental	Secretaria Municipal de Educação	50.000,00	Divs.
12.361.0012 – Ampliação do Preço sede da Secretaria Municipal de Educação	Secretaria Municipal de Educação	120.000,00	Ampl.



Construção de Salas em Unidades Escolares
para implantação de Biblioteca na Escola

Secretaria Municipal de Educação	44.000,00	02 Salas
Total p/o Exercício	9.067.287,00	

PODER LEGISLATIVO
ARRECADADO
21/06/18

PODER LEGISLATIVO
ARRECADADO
28/06/18



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAQUARI - PARÁ
 PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO
 ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

ESFERA DE GOVERNO: Poder-Executivo

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO.

PROGRAMA: 0013 - Valorização da Cultura Local;

PROGRAMA: 0023 - Promoção do Comércio e Serviços;

PROGRAMA: 0027 - Gestão do Desporto e do Lazer.

OBJETIVO: Incentivar os movimentos culturais do Município, assim como, difundir o nível de aculturação dos municípios, apoiar o turismo como fonte geradora de emprego e renda; fortalecer as práticas esportivas e do lazer, visando através do esporte, o fortalecimento de políticas públicas de cunho social, educativo e da saúde, para todas as faixas etárias.

META: Elevar o nível de atendimento das políticas públicas voltadas a Cultura, Desporto e Turismo.

FUNC. PROG. E PROJ./ATIVIDADE:	Unidade Responsável	Valor por Programa	Quant.
13.122.0013 - Manut. da Sec. Munic. de Cultura, Desporto e Turismo	Sec. Mun. de Cult., Desp. e Turismo	416.483,00	Divs.
13.392.0013- Apóio e Incentivo as Atividades e Manifestações Culturais, inclusive Religiosas	Sec. Mun. de Cult., Desp. e Turismo	42.000,00	Divs.
23.695.0023 - Apoio e Incentivo as Atividades Turísticas no Município	Sec. Mun. de Cult., Desp. e Turismo	31.500,00	Divs.
27.812.0027 - Apoio e Incentivo as Atividades Desportivas do Município	Sec. Mun. de Cult., Desp. e Turismo	52.500,00	Divs.
13.392.0013 - Construção de Prédio para Biblioteca Municipal	Sec. Mun. de Cult., Desp. e Turismo	84.000,00	01 Und.
13.392.0013 - Construção da Praça da Juventude	Sec. Mun. de Cult., Desp. e Turismo	115.500,00	01 Und.
13.392.0013 - Construção e Equipamento de Auditório para Eventos Culturais	Sec. Mun. de Cult., Desp. e Turismo	484.000,00	01 Und.
13.392.0013 - Implantação da Escola de Música	Sec. Mun. de Cult., Desp. e Turismo	44.000,00	01 Und.
13.392.0013 - Implantação de Escola de Teatro	Sec. Mun. de Cult., Desp. e Turismo	44.000,00	01 Und.
13.392.0013 - Aquisição de Instrumentos Musicais	Sec. Mun. de Cult., Desp. e Turismo	20.000,00	Divs.
13.392.0013 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, incluindo veículo automotor	Sec. Mun. de Cult., Desp. e Turismo	80.000,00	Divs.
23.695.0023 - Construção de Infraestrutura de incentivo ao Turismo	Sec. Mun. de Cult., Desp. e Turismo	31.500,00	Divs.
27.813.0027 - Implantação de Academia ao Ar Livre	Sec. Mun. de Cult., Desp. e Turismo	121.000,00	01 Und.
27.812.0027 - Construção de Quadras Poliesportivas	Sec. Mun. de Cult., Desp. e Turismo	440.000,00	02 Und.
27.812.0027 - Recuperação da Quadras Poliesportivas	Sec. Munc. de Cult., Desp. e Turismo	31.000,00	02 Und.
27.812.0027 - Revitalização do Ginásio Poliesportivo	Sec. Munc. de Cult., Desp. e Turismo	90.000,00	Ginásio
27.812.0027 - Restauração e Ampliação do Estádio Municipal	Sec. Mun. de Cult., Desp. e Turismo	115.500,00	01 Und.
27.812.0027 - Obras de Adaptação de Campos de Futebol em Comunidades Rurais	Sec. Mun. de Cult., Desp. e Turismo	31.500,00	Divs.
27.813.0027 - Construção de Pista de Motocross	Sec. Mun. de Cult., Desp. e Turismo	66.000,00	01 Und.
27.813.0027 - Construção de Rampas de Skate	Sec. Mun. de Cult., Desp. e Turismo	99.000,00	01 Und.
27.813.0027 - Construção de Pista de Atletismo	Sec. Mun. de Cult., Desp. e Turismo	165.000,00	01 Und.
Total p/o Exercício		2.604.483,00	





MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ – PARÁ
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

ESFERA DE GOVERNO: Poder Executivo

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: 0018 – Gestão da Política Ambiental;

PROGRAMA: 0017 – Saneamento – Vital para Saúde do Povo;

PROGRAMA: 0011 – Fomento e Acesso ao Trabalho;

PROGRAMA: 0025 – Energia Elétrica – Essencial ao Desenvolvimento.

OBJETIVO: Promover ações voltadas a preservação, conservação e controle ambiental, com permanente fiscalização para evitar as agressões ao meio ambiente. Incentivar a recuperação de áreas degradadas, assim como, coibir a exploração irracional de seus recursos hídricos e Minerais.

META: Implementar políticas públicas de preservação e conservação ambiental, sem prejuízo a cadeia produtiva do Município.

FUNC. PROG. E PROJ./ATIVIDADE:	Unidade Responsável	Valor por Programa	Quant.
18.122.0018 – Manut. da Sec. Mun. de Meio Ambiente	Sec. Mun. de Meio Ambiente	200.235,00	Divs.
18.542.0018 – Tratamento do Lixo Domiciliar e Hospitalar	Sec. Mun. de Meio Ambiente	95.183,00	Divs.
18.541.0018 – Manut. e Restauração de Rios, Igarapés, Furos e Mananciais	Sec. Mun. de Meio Ambiente	21.000,00	Divs.
18.541.0018 – Manut. de Outras Ações de Restauração e Preservação Ambiental	Sec. Mun. de Meio Ambiente	31.500,00	Divs.
17.122.0017 – Fiscalização dos Sistema de Captação, Adoção e Distribuição de Água	Sec. Mun. de Meio Ambiente	21.000,00	Divs.
22.661.0011 – Incentivo a Associações e Cooperativas de Reciclagem	Sec. Mun. de Meio Ambiente	21.000,00	Divs.
18.543.0018 – Restauração de Áreas Degradadas	Sec. Mun. de Meio Ambiente	31.500,00	Divs.
25.662.0025 – Implant. de Sistema de Energia Solar em Próprios Públicos	Sec. Mun. de Meio Ambiente	52.500,00	Divs.
17.542.0051 – Construção de Prédio para coleta seletiva e reciclagem de lixo sólido	Sec. Mun. de Meio Ambiente	220.000,00	01 Und.
18.122.0018 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Sec. Mun. de Meio Ambiente	80.000,00	Divs.
	Total p/o Exercício	773.918,00	





MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

ESFERA DE GOVERNO: Poder Executivo
UNIDADE RESPONSÁVEL SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
PROGRAMA: 2021 – Abastecimento e Organização Agrária;
PROGRAMA: 0022 – Gestão da Política Industrial.
OBJETIVO: Revigorar a produção agropecuária municipal, com a implementação de tecnologias utilizadas nos mercados desenvolvidos deste país, dando suporte à melhoria da genética dos rebanhos bubalino e bovino, com implementação e apoio às campanhas de defesa sanitária animal. Apoiar os pequenos produtores, os pescadores e os extrativistas, visando o aumento da produção e o abastecimento do mercado interno municipal, garantindo assim, a fixação do homem no campo de trabalho, a fim de coibir o êxodo rural. Dar prioridade à agricultura Familiar através do PRONAF, objetivando a geração de emprego e renda, e, até a exportação da produção excedente.
META: Assegurar a expansão da produção, tanto no setor pecuário, leiteiro e gado de corte, assim como a produção de grãos, cítricos, hortaliças e o pescado, com mais geração de emprego e renda.

FUNC. PROG. E PROJ./ATIVIDADE:	Unidade Responsável	Valor por Programa	Quant.
20.122.2021 – Manut. da Sec. Munic. de Agricultura	Secretaria de Agricultura	882.735,00	Divs.
20.605.2021 – Apoio ao Cooperativismo	Secretaria de Agricultura	21.630,00	Divs.
20.122.2021 – Manut. de Mercados e Feiras	Secretaria de Agricultura	63.210,00	Divs.
20.122.2021 – Manut. do Conselho Munic. de Desenvolvimento Rural	Secretaria de Agricultura	21.000,00	Divs.
20.605.2021 – Apoio aos Pequenos Produtores Rurais	Secretaria de Agricultura	31.500,00	Divs.
20.605.2021 – Apoio ao Pescador Artesanal	Secretaria de Agricultura	31.500,00	Divs.
20.605.2021 – Incentivo a Piscicultura	Secretaria de Agricultura	31.500,00	Divs.
20.605.2021 – Apoio a Agricultura Familiar	Secretaria de Agricultura	31.500,00	Divs.
21.631.2021 – Apoio a Regularização de Áreas Agrícolas no Município	Secretaria de Agricultura	21.000,00	Divs.
22.661.0022 – Apoio a Implantação de Indústria e Agroindústria	Secretaria de Agricultura	52.500,00	Divs.
20.605.2021 – Implementação da Feira Livre Municipal	Secretaria de Agricultura	20.000,00	Feira Livre
20.606.2021 – Aquisição de Maquinas e Implementos Agrícolas	Secretaria de Agricultura	136.500,00	Divs.
20.605.2021 – Construção de Viveiros Comunitários para Produção de Sementes e Mudas	Secretaria de Agricultura	50.000,00	Divs.
20.605.2021 – Construção e Ampliação de Mercados e Feiras	Secretaria de Agricultura	115.500,00	Divs.
20.605.2021 – Reforma de Mercados e Feiras	Secretaria de Agricultura	52.500,00	Divs.
20.605.2021 – Construção e Equipamento de Casas de Farinha Comunitária	Secretaria de Agricultura	52.500,00	Divs.
20.363.2021 – Construção e Equipamento de Escola Técnica voltada para a Agricultura	Secretaria de Agricultura	400.000,00	01 Und.
20.605.2021 – Construção e Equipamento de Laboratório para análise do solo	Secretaria de Agricultura	250.000,00	01 Und.
20.605.2021 – Manutenção de parceria com a EMATER-PA, em busca de apoio técnico aos produtores	Secretaria de Agricultura	88.000,00	Divs.
TOTAL P/O EXERCÍCIO		2.353.075,00	

PODER LEGISLATIVO
ANEXO I
21/06/18

PODER LEGISLATIVO
ANEXO I
28/06/18



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. (Pág. 1/2).

ESFERA DE GOVERNO: Poder Executivo
UNID. ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
PROGRAMA: 0004 – Administração, Planejamento, Coordenação e Fiscalização;
PROGRAMA: 0006 – Apóio à Gestão de Segurança Pública;
PROGRAMA: 0015 – Urbanização ao Alcance de Todos;
PROGRAMA: 0016 – Habitação ao Alcance de Todos;
PROGRAMA: 0017 – Saneamento – Vital para Saúde do Povo;
PROGRAMA: 2021 – Abastecimento e Organização Agrária;
PROGRAMA: 0025 – Energia Elétrica, Essencial ao Desenvolvimento;
PROGRAMA: 0026 – Transporte, Meio de Integração e Proteção;
PROGRAMA: 0051 – Edificações Públicas
OBJETIVO: Expandir os serviços urbanos do município, como: a revitalização do centro urbano; incrementação dos serviços de limpeza pública, coleta do lixo doméstico e seu destino final sem agredir o meio ambiente; revitalizar e urbanizar Vilas Interioranas; abertura e urbanização de novas Ruas e Travessas; construção, ampliação e reformas de prédios públicos, assim como, de praças e jardins, de forma que venha proporcionar uma visão agradável de nosso Município. Restaura e construir novas estradas vicinais e pontes, para facilitar o escoamento da produção. Manter e ampliar o serviço de iluminação pública. Promover política de habitação popular. Em fim, manter com regularidade as atividades fins de infraestrutura urbana e rural.
META: Dar continuidade a política de desenvolvimento urbano e rural, objetivando reduzir o déficit existente,

FUNC. PROG. E PROJ./ATIVIDADE:	Unidade Responsável	V a l o r	Quant.
15.122.0004 – Manut. da Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	2.824.500,00	Divs.
15.452.0017 – Manutenção da Limpeza Pública	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	1.617.000,00	Divs.
15.452.0015 – Manutenção e Recuperação de Cemitérios	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	23.100,00	Divs.
15.122.0004 – Recuperação de Prédios Municipais	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	23.100,00	Divs.
15.451.0015 – Recuperação de Praças e Espaços Públicos	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	23.100,00	Divs.
15.451.0004 – Serviços de Recuperação de Ruas e Avenidas	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	147.000,00	Divs.
15.451.0051 – Revitalização e Urbanização das Vilas do Interior	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	42.000,00	Divs.
25.751.0025 – Manut. da Iluminação Pública	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	231.840,00	Divs.
26.122.0026 – Manut. da Divisão de Transportes	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	231.630,00	Divs.
26.782.0026 – Recuperação de Estradas Vicinais e Pontes	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	210.000,00	Divs.
26.451.0026 – Recuperação de Trapiches e Estivas	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	21.000,00	Divs.
04.122.0004 – Construção e Ampliação de Prédios Públicos	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	52.500,00	Divs.
04.031.0004 – Ampliação do Prédio do Poder Legislativo	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	262.500,00	01 Und.
15.451.0051 – Pavimentação de Ruas e Avenidas	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	315.000,00	Divs.
26.782.0051 – Construção de abrigo de passageiros em para de ônibus na Rod. PA 140, Km-29	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	49.500,00	03 Unid
15.451.0051 – Construção de Meio-Fio, Sarjetas e instalação de Bueiros	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	21.000,00	Divs.
15.451.0051 – Construção e Ampliação de Praças e Parques Públicos	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	115.500,00	Divs.
15.452.0051 – Construção e Ampliação de Cemitérios Municipais	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	84.000,00	Divs.
15.451.0051 – Abertura e Urbanização de novas	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo		

PODER LEGISLATIVO
APROVADO
21/06/18

PODER LEGISLATIVO
28/06/18

Ruas e Travessas	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	21.000,00	02 Km.
16.482.0016 – Const. de Habitação Popular Urbana	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	262.500,00	Divs.
16.481.0016 – Const. de Habitação Popular Rural	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	262.500,00	Divs.
17.512.0017 – Implantação de Fossas Sépticas com Banheiro	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	94.500,00	Divs.
17.512.0017 – Implantação de Aterro Sanitário	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	115.500,00	01 Und.
17.512.0017 – Implantação de Esgoto Pluvial	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	94.500,00	02 km
17.512.0017 – Ampliação e Implantação de Sistemas de Abastecimento de água na Zona Urbana	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	84.000,00	Divs.
17.511.0017 - Ampliação e Implantação de Sistemas de Abastecimento de água na Zona Rural	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	42.000,00	Divs.
25.752.0025 – Ampliação da Iluminação Pública	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	52.500,00	1000 M
26.451.0051 – Construção de Cais de Arrimo	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	231.000,00	300 m
26.451.0051 – Construção e Ampliação de Trapiches	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	115.500,00	100 m
26.782.0051 – Construção e Pavimentação de Estradas Vicinais e Pontes	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	315.000,00	25 Km
26.782.0051 – Construção de Infraestrutura de Igarapés	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	52.500,00	Divs.
17.452.452.0017 – Aquisição de Veículos Coletores de Lixo	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	189.000,00	Divs.
26.782.0026 – Aquisição de Patrulha Mecanizada	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	262.500,00	Patrul. 01 Und.
26.782.0051 – Construção do Pórtico da Cidade	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	159.000,00	01 Und.
26.782.0051 – Implant. do Sistema de Sinalização Vertical e Horizontal, Inst. de Semáforos e Placas Indicativas, nos principais corredores de transporte urbano	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	66.000,00	Vias Divs.
06.181.0006 – Construção de Postes Policiais	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	99.000,00	02 Und.
TOTAL P/O EXERCÍCIO		8.812.770,00	





MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ – PARÁ

PODER EXECUTIVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
PODER EXECUTIVO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. (Pág. 1/2).

ESFERA DE GOVERNO: Poder Executivo

UNIDADE RESPONSÁVEL: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: 0008 – Gestão da Política de Assistência Social;

PROGRAMA: 0000 – Manutenção dos Encargos Especiais.

OBJETIVO: Priorizar as políticas públicas de atendimento social no município, assegurando condições estruturais e técnicas para aprimoramento e manutenção dos programas sociais, bem como, total atenção as demandas de auxílio natalidade; auxílio funeral; auxílio financeiro as pessoas carentes de recursos. Procurar através cursos de geração de trabalho e renda, a inserção social dos que se encontrem em situação de vulnerabilidade e também apoiar as ações da iniciativa privada e entidades sócio assistenciais.

META: Ampliar as ações sociais através de um planejamento que tenha como resultado final, o alcance de seus objetivos, servir as diversas camadas da sociedade civil, em especial, pessoas que se encontram na faixa de vulnerabilidade social e situação de risco, isto, de forma transparente e eficiente.

FUNC. PROG. E PROJ./ATIVIDADE:	Unidade Responsável	Valor por Programa	Quant.
08.122.0008 – Manut. do Fundo Mun. de Assistência Social – FMAS	FMAS	888.888,00	Divs.
08.243.0008 – Manut. do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente	FMAS	70.203,00	Divs.
08.122.0008 – Manut. do Cons. Munic. de Assist. Social	FMAS	31.710,00	Divs.
08.243.0008 – Manut. do Cons. Munic. dos Direitos da Criança e do Adolescente	FMAS	91.920,00	Divs.
08.244.0008 – Manut. do Prog. de Apoio ao Cidadão e Comunidades Carentes	FMAS	50.200,00	Divs.
08.243.0008 – Manut. do Fundo Munic. dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA	FMAS	31.815,00	Divs.
28.845.0000 – Contribuição ao PASEP	FMAS	26.880,00	PASEP
08.244.0008 – Manutenção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	FMAS	57.860,00	Divs.
08.244.0008 – Manutenção do Piso Fixo de Média Complexidade: PAEFI – Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduo; MSE – Medidas Sócio Educativas; SEAS – Serviços de Abordagem a Moradores de Rua	FMAS	72.114,00	Divs.
08.244.0008 – Manutenção do Serviço de Proteção e Atenção Integral as Famílias - PAIF	FMAS	143.741,00	Divs.
08.244.0008 – Manut. do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua	FMAS	36.540,00	Divs.
08.244.0008 – Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua (IV)	FMAS	48.983,00	Divs.
08.244.0008 – Manut. do Programa de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – PBV/PVMC	FMAS	63.231,00	Divs.
08.244.0008 – Manut. do Índice de Gestão Descentralizada – IGD/SUAS	FMAS	80.600,00	Divs.
11.334.0008 – Implantação da Vigilância sócio assistencial – Apoio a Gestão do Trabalho – IGD/SUAS	FMAS	66.393,00	Divs.
08.244.0008 – Manutenção dos Programas e Benefícios de Transferência de Renda – IGDM/PBF	FMAS	166.614,00	Divs.
08.244.0008 – Manut. do Bolsa Família – IGD	FMAS	160.800,00	Divs.
08.244.0008 – Manut. do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS/PAIF/PBF	FMAS	57.860,00	Divs.
08.243.0008 – Manut. do Prog. de Erradicação do Trab. Infantil – PETI	FMAS	82.593,00	Divs.
08.244.0008 – Manut. do Prog. PROJOVEM	FMAS	128.310,00	Divs.
08.243.0008 – Manut. do Prog. de Combate Exploração Sexual	FMAS	65.100,00	Divs.
08.244.0008 – Manut. do Prog. Prestação Continuada –			



BPC/na Escola	FMAS	3.508,00	Divs.
08.244.0008 – Manut. do Programa Criança Feliz	FMAS	96.393,00	Divs.
08.244.0008 – Manutenção dos Benefícios Eventuais	FMAS	47.234,00	Divs.
14.422.0008 – Implementação de Ações Socioeducativas	FMAS	17.640,00	Divs.
08.244.0008 – Implantação e Manutenção da Ouvidoria Municipal	FMAS	8.480,00	Ouvid.
08.244.0008 – Manut. de Outros Programas de Assistência Social – SUAS	FMAS	46.746,00	Divs.
11.334.0008 – Apóio e Incentivo as Ações de Geração de Trabalho e Renda	FMAS	29.925,00	Divs.
08.244.0008 – Manutenção de Parcerias com Instituições sem fins lucrativos	FMAS	12.720,00	Divs.
11.334.0008 – Manutenção e Incentivo a Formação e Capacitação para o Mercado de Trabalho	FMAS	8.692,00	Divs.
08.244.0008 – Controle Social – Política para as Mulheres	FMAS	9.116,00	Divs.
08.122.0008 – Controle Social – Casa dos Conselhos	FMAS	9.964,00	Divs.
08.306.0008 – Manutenção e Incentivo as Ações do Programa de Aquisição de Alimentos	FMAS	12.720,00	Divs.
08.244.0008 – Manutenção do Programa de Ações de Cidadania	FMAS	52.710,00	Divs.
08.244.0008 – Implantação e Manutenção da Comissão Municipal Antidrogas	FMAS	8.480,00	01 Und.
08.244.0008 – Construção e Equipamento de Prédio para funcionar as atividades do CREAS	FMAS	250.000,00	01 Und.
08.244.0008 – Construção e Equipamento de Prédio para funcionar as atividades do CRAS	FMAS	250.000,00	01 Und.
08.244.0008 – Construção e Equipamento de Cozinha Comunitária	FMAS	240.000,00	01 Und.
08.244.0008 – Construção e Equipamento de Espaço de Convivência para Idosos e Jovens	FMAS	100.000,00	01 Und.
08.122.0008 – Construção/Aquisição e Equipamento da Casa dos Conselheiros Tutelares	FMAS	60.000,00	01 Und.
08.122.0008 – Reforma e Adaptação de Próprios Assistência Social	FMAS	73.500,00	02 Und.
	Total p/o Exercício	3.760.183,00	





MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ – PARÁ

PODER EXECUTIVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPMSAT

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PARÁ
 PODER EXECUTIVO
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
 ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

ESFERA DE GOVERNO: Poder Executivo

UNIDADE RESPONSÁVEL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ – IPMSAT.

PROGRAMA: 0009 – Previdência Social – Fundamental ao Trabalhador;

PROGRAMA: 0000 – Manutenção dos Encargos Especiais;

PROGRAMA: 0009 – Previdência Social – Fundamental ao Trabalhador.

OBJETIVO: Garantir as atividades do Instituto de Previdência Próprio do Município e, assegurando o seu funcionamento com eficiência e transparência, observando o superávit orçamentário na reserva de contingência previdenciária, com percentual de dotação necessária para atender possíveis ocorrências de despesas imprevistas, assim como, para atender abertura de créditos adicionais (previsto no art. 5º, da Portaria Nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão - MEOG) – Reserva de Contingência.

META: Ampliar a percentuais mais elevados em relação ao nível atual, a eficiência das políticas públicas de previdência social. Manter o equilíbrio receita e despesa.

FUNC. PROG. E PROJ./ATIVIDADE:	Unidade Responsável	Valor por Programa	Quant.
09.271.0009 – Contribuição ao INSS	IPMSAT	37.510,00	INSS
09.272.0009 – Contribuição ao IPMSAT	IPMSAT	35.530,00	IPMSAT
09.122.0009 – Manut. das Atív. Administrativas do IPMSAT	IPMSAT	92.146,00	Divs.
09.122.0009 – Manut. dos Serv. Previdenciários	IPMSAT	3.990.000,00	Divs.
09.122.0009 – Contratação de Aluguel de Imóveis	IPMSAT	72.000,00	Divs.
28.845.0000 – Contribuição ao PASEP	IPMSAT	28.955,00	PASEP
99.999.9999 – Reserva de Contingência	IPMSAT	225.285,00	Contig.
09.122.0009 – Revitalização do Prédio Sede do IPMSAT	IPMSAT	35.000,00	01 Und.
09.122.0009 – Ampliação do Prédio do IPMSAT	IPMSAT	103.000,00	01 Und.
09.122.0009 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	IPMSAT	80.000,00	Divs.
	Total p/o Exercício	4.699.426,00	

PODER LEGISLATIVO
 APROVADO
 28/06/18

PODER LEGISLATIVO
 APROVADO
 28/06/18



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ – PARÁ
PODER EXECUTIVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

(Pág. 1/2).

ESFERA DE GOVERNO: Poder Executivo

UNIDADE RESPONSÁVEL: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: 0010 – Saúde de Qualidade - Direitos de Todos;

PROGRAMA: 0000 – Manutenção dos Encargos Sociais.

OBJETIVO: Cumprir os preceitos constitucionais no tocante as políticas públicas de saúde, com prioridade ao atendimento da saúde preventiva, colocando em prática ações/programas, como: PACS – Programas de Agentes Comunitários de Saúde, PSF - Programa Saúde da Família, AFM - Assistência Farmacêutica Básica, PCCN – Programa de Combate às Carências Nutricionais, ABVS – Ações Básicas de Vigilância Sanitária, AVEA – Ações de vigilância Epidemiológica e Ambiental, SB - Saúde e Saúde Bucal e, demais ações/programas; fomentar o atendimento da Média e Alta Complexidade, assegurando o funcionamento com maior eficiência das Unidades Básicas de Saúde; fortalecer as ações de controle das endemias e controle de doenças. Revitalizar a rede física, inclusive, a construção de novos postos e unidades básicas de saúde, objetivando maior oferta e melhoria na qualidade no atendimento aos munícipes.

META: Elevar a maior nível a eficiência das políticas públicas de saúde no Município, principalmente no campo da prevenção.

FUNC. PROG. E PROJ./ATIVIDADE DE:	Unidade Responsável	Valor por Programa	Quant.
10.122.0010 – Manut. do Fundo Mun. de Saúde	FMS	2.777.040,00	Divs.
10.122.0010 – Manut. do Conselho Mun. de Saúde	FMS	53.560,00	Divs.
10.302.0010 – Manut. do Centro de Apoio Psicossocial	FMS	92.200,00	Divs.
10.301.0010 – Manut. do Programa Saúde na Escola	FMS	50.400,00	Divs.
10.305.0010 – Apoio as Campanhas de Vacinação	FMS	53.400,00	Divs.
28.845.0000 – Contribuição ao PASEP	FMS	52.300,00	PASEP
10.301.0010 – Manut. do Piso de Atenção Básica - PAB	FMS	900.630,00	Divs.
10.301.0010 – Manut. do Prog. Agentes Comunitário de Saúde – PACS	FMS	1.199.979,00	Divs.
10.301.0010 – Manut. do Prog. Saúde da Família - PSF	FMS	600.580,00	Divs.
10.301.0010 – Manut. do Núcleo de Apoio a Saúde da Família – PSF/NASF	FMS	290.800,00	Divs.
10.301.0010 – Manut. da Farmácia Básica - FB	FMS	84.000,00	Divs.
10.306.0010 – Manut. do Prog. de Combate às Carências Nutricionais	FMS	150.200,00	Divs.
10.304.0010 – Manut. das Ações Básicas de Vigilância Sanitária - VISA	FMS	139.750,00	Divs.
10.305.0010 – Manut. das Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental	FMS	284.000,00	Divs.
10.302.0010 – Manutenção do SAMU	FMS	60.720,00	SAMU
10.301.0010 – Manut. do Programa Saúde Bucal - SB	FMS	189.630,00	Divs.
10.302.0010 – Manut. das Atividades Hospitalar e Ambulatorial	FMS	861.000,00	Divs.
10.302.0010 – Manutenção do Programa Tratamento Fora do Domicílio - TFD	FMS	286.700,00	Divs.
10.301.0010 – Manut. das Demais Ações/Prog. de Saúde	FMS	73.500,00	Divs.
10.302.0010 – Aquisição de Equipamentos Ambulatorial e Hospitalar	FMS	50.500,00	Divs.
10.301.0010 – Aquisição de Equipamentos para o Prog. de Saúde Bucal	FMS	20.000,00	Divs.
10.305.0010 – Aquisição de Veículos p/Vig. em Saúde	FMS	84.000,00	02 Und.
10.302.0010 – Aquisição de Ambulância	FMS	62.000,00	02 Und.
10.512.0010 – Implantação de Módulos Sanitário Domiciliar – Zona Urbana	FMS	115.500,00	30 Mód.
10.511.0010 – Implantação de Módulos Sanitário Domiciliar – Zona Rural	FMS	115.500,00	30 Mód.
10.301.0010 – Reforma de Postos de Saúde	FMS	50.000,00	02 Und.
10.301.0010 – Const. e Ampl. de Postos de Saúde	FMS	157.500,00	02 Und.
10.301.0010 – Reforma de Unid. Básicas de Saúde - PSF	FMS	157.500,00	03 Und.



10.301.0010 – Const. e Ampl. de Unid. Básicas de Saúde	FMS	740.260,00	04 Und.
10.301.0010 – Conclusão e Equipamento de Postos de Saúde, iniciados e paralisados na gestão anterior	FMS	700.000,00	Divs.
10.302.0010 – Construção e Equipamento de UPA	FMS	800.000,00	Divs.
10.301.0010 – Aquis. de Veículo Automoto adaptado para transportar doentes e pessoas com dificuldade de locomoção, do interior para a sede do Município e Capital do Estado	FMS	154.000,00	01 Und.
17.512.0017 – Continuação das Obras de Implantação de Esgotamento Sanitário e Resíduos Sólidos	FMS	480.000,00	01 Und.
	Total p/o Exercício	11.887.149,00	

PODER LEGISLATIVO
24/06/18

PODER LEGISLATIVO
28/06/18



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ – PARÁ
PODER EXECUTIVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES
FUNDEB.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PARÁ
PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
FUNDO DE MANUT. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO – FUNDEB.

ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. (Pág. 1/2).

ESFERA DE GOVERNO: Poder Executivo

UNIDADE RESPONSÁVEL: FUNDO DE MANUT. E DESEN. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – **FUNDEB.**

PROGRAMA: 0012 – Gestão da Política de Educação Básica;

PROGRAMA: 0121 – Transporte Escolar – Acessibilidade às Escolas;

PROGRAMA: 0000 – Manutenção dos Encargos Especiais.

OBJETIVO: Cumprir os preceitos constitucionais, principalmente, levando em conta, que a educação é direito de todos e dever do estado de forma gratuita e de qualidade. Para tanto, deve o Município, o mais rápido possível, adequar-se ao novo modelo da educação nacional, lançado através do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), desde de 2007, investindo com conhecimento na educação básica, infantil (Creches e Pré-escola) e fundamental. Entrementes, é importante observar, que o **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB**, criado pela Emenda Constitucional nº. 53, de 19 de dezembro de 2006 e regulamentada pela Medida Provisória Nº 339, de 28 de dezembro de 2006, convertida na Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, e pelos Decretos nºs. 6.253 e 6.278, de 13 de novembro de 2007, respectivamente, embasado no art. 212 da Constituição Federal pugna pela valorização dos profissionais da educação, assim sendo, no mínimo, **deve ser cumprido o pagamento do Piso Salarial do Magistério Inicial**, fixado pelo Governo Federal, **para professores com formação de nível médio**. Para melhorar o aprendizado, passa pela qualificação e requalificação permanente dos Profissionais engendrados no processo educacional. Com este norte, para 2018 está programado a aplicação de no mínimo 64% (sessenta e quatro por cento) do total dos recursos do FUNDEB com pagamento dos Profissionais do Magistério. Será implementado o acompanhamento e avaliação da qualidade do ensino, em busca de elevar o nível de aprendizado do alunado. Entretanto, para que seja construído e colocado em prática este projeto, educação de qualidade, só será possível com a participação conjunta da sociedade, em especial, com o envolvimento de pais, alunos, professores e gestores, só assim, a educação se tornará um compromisso e uma conquista de todos. Reduzir a evasão escolar continuará sendo um dos principais objetivos.

META: Incrementar uma política de conscientização, conjunta - pais, alunos, professores e gestores, objetivando atrair para salas de aulas toda população na faixa etária de aprendizado, a fim de diminuir o analfabetismo no Município. Este nível, em sala de aula, não pode ser inferior a 90% (noventa por cento), envolvendo a Educação Infantil (Creches e Pré-escola), o Ensino Fundamental, a Educação de Jovens e Adultos e a Educação Especial, sejam nas series iniciais ou finais, respectivamente. Garantir transporte escolar de qualidade, segurança e regularidade, na condução dos alunos. Assim como, assegurar merenda escolar de qualidade e com regularidade (despesas que serão custeados com Recursos Próprios e do PNAE).

FUNC. PROG. E PROJ./ATIVIDADE:	Unidade Responsável	Valor por Programa	Quant.
MAGISTÉRIO – BASE MÍNIMA DE APLICAÇÃO 60%:	FUNDEB	ESTIMADO:	
12.361.0012 – Manut. do Ens. Fundamental, Mag. - 60%	FUNDEB	9.960.167,00	Divs.
12.365.0012 – Manut. da Educ. Infantil, Mag. - 60% Creche	FUNDEB	365.680,00	Divs.
12.365.0012 – Manut. da Educ. Infantil, Mag. - 60%	FUNDEB	2.241.590,00	Divs.
12.366.0012 – Manut. da Educ. de Jovens e Adultos – Mag. 60%	FUNDEB	389.589,00	Divs.
12.367.0012 – Manut. da Educ. Especial, Mag. 60%	FUNDEB	350.100,00	Divs.
12.361.0012 – Manut. do Ensino Fundamental – Municipalizados – Mag. 60%	FUNDEB	1.848.000,00	Divs.
MAGISTÉRIO	TOTAL MAGISTÉRIO:.....	15.155.126,00	64%
PESSOAL APOIO – CUSTEADO C/PARTE DOS 40%:	FUNDEB	ESTIMADO:	
12.361.0012 – Manut. das Ativ. de Apoio do Ens. Fundamental – 40%	FUNDEB	3.288.228,00	Divs.
12.365.0012 – Manut. das Ativ. de Apoio a Educ. Infantil – Creches 40%	FUNDEB	211.097,00	Divs.
12.365.0012 – Manut. das Ativ. de Apoio a Educ. Infantil 40%	FUNDEB	203.050,00	Divs.
12.366.0012 – Manut. das Ativ. De Apoio d. Educ. de Jovens e Adultos – 40%	FUNDEB	116.200,00	Divs.
12.367.0012 – Manut. das Ativ. de Apoio da Educ. Especial – 40%	FUNDEB	110.880,00	Divs.
12.361.0012 – Manut. do Ens. Fundamental – Municipalizados 40%	FUNDEB	310.000,00	Divs.
	TOTAL PESS. APOIO/40%	4.239.455,00	17,90%
OUTRAS DE DESPESAS DE CUSTEIO - 40%:		ESTIMADO:	
12.361.0012 – Capacitação de Docente	FUNDEB – 40%	120.017,00	Divs.





12.361.0121 – Manut. do Transporte Escolar – Fun. d. 40%	FUNDEB	775.000,00	Divs.
12.365.0121 – Manut. do Transp. Escolar – Infantil 40%	FUNDEB	121.780,00	Divs.
28.845.0000 – Contribuição ao PASEP – 40%	FUNDEB	48.620,00	PASEP
12.361.0012 – Climatização e Informat. de Escolas – 40%	FUNDEB	130.000,00	Divs.
12.361.0012 – Implant. de Biblioteca nas Escolas – 40%	FUNDEB	55.000,00	Divs.
TOTAL DE OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO	TOTAL – 40%	1.250.417,00	5,28%
INVESTIMENTOS – 40%:		ESTIMADO:	
12.361.0012 – Const., Ampl., Reforma e Adaptação de Escolas Municipais – FUNDEB 40%	FUNDEB	1.411.080,00	Divs.
12.365.0012 – Cont., Ampl., Reforma e adaptação de Escolas Infantis e Creches – 40%	FUNDEB	410.806,00	Divs.
12.361.0012 – Const. de Quadras Políesportivas em áreas de Escolas Municipais – 40%	FUNDEB	560.000,00	Divs.
12.361.0012 – Estruturação de Espaço em Área Externas de Esc. Munic. – 40%	FUNDEB	140.000,00	Divs.
12.361.0012 – Aquisição de Transporte Escolar – 40%	FUNDEB	513.000,00	Divs.
TOTAL DE INVESTIMENTOS	TOTAL – 40%	3.034.886,00	12,82%
RESUMO DAS DESPESAS:			
	CORRENTE:	Em R\$	Em %
	MAGISTÉRIO – 60%	15.155.126,00	64%
	PESSOAL DE APOIO – 40%	4.239.455,00	17,90%
	OUTRAS DSP. CORRENTE	1.250.417,00	5,28%
	TOTAL DESP. CORRENTE	20.644.998,00	87,18%
	DESPESAS DE CAPITAL	3.034.886,00	12,82%
	TOTAL GERAL	23.679.884,00	100%

PODER LEGISLATIVO
APROVADO
 28/06/18

PODER LEGISLATIVO
APROVADO
 28/06/18



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ – PARÁ
PODER EXECUTIVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES
S.A.A.E.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PARÁ
PODER EXECUTIVO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CNPJ. Nº.
ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

ESFERA DE GOVERNO: ESTATAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PROGRAMA: 0004 – Administração, Planejamento, Coordenação e Fiscalização;
PROGRAMA: 0017 – Saneamento – Vital para Saúde do Povo;
PROGRAMA: 0009 – Previdência Social – Fundamental ao Trabalhador;
PROGRAMA: 0000 – Manutenção dos Encargos Especiais.
OBJETIVO: Dotar o Serviço de Captação, Adoção e Distribuição de Água Potável de melhor qualidade e eficiência, inclusive sua expansão, objetivando o atendimento ao maior número de residências, na sede do Município, assim como, nas principais vilas e povoados.
META: Atender o máximo de residências com água canalizada e tratada, visando, em especial a diminuição de doenças de veiculação hídrica.

FUNC. PROG. E PROJ./ATIVIDADE:	Unidade Responsável	V a l o r	Quant.
17.122.0004 – Manutenção das Atividades Administrativas do SAAE	SAAE	295.000,00	Divs.
17.512.0017 – Manutenção e Operacionalização dos Sistemas de Água	SAAE	485.560,00	Divs.
17.128.0004 – Capacitação de Recursos Humanos	SAAE	37.000,00	Divs.
17.122.0009 – Obrigações Patronais - IPMSAT	SAAE	99.850,00	IPMSAT
17.122.0009 – Obrigações Patronais - INSS	SAAE	90.100,00	INSS
28.845.0000 – Contribuição ao PASEP	SAAE	12.160,00	PASEP
28.841.0000 – Amortização da Dívida Interna Contratada	SAAE	32.890,00	Div. Contrat.
17.512.0017 – Ampliação e Reaparelhamento do Sistema de Abastecimento de Água da Sede do Município	SAAE	180.000,00	01 Und.
17.511.0017 – Implantação e Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água na Zona Rural deste Município	SAAE	80.000,00	Divs.
17.511.0017 – Manutenção e Operacionalização dos Sistemas de Água da Zona Rural	SAAE	96.400,00	Divs.
17.122.0017 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	SAAE	95.400,00	Divs.
TOTAL P/O EXERCÍCIO		1.504.360,00	

PODER LEGISLATIVO
APROVADO
27/06/18

PODER LEGISLATIVO
APROVADO
28/06/18

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

ANEXOS/LRF:

1. RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL – ANEXO – 1.B;
2. ESTIMATIVA DA COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA – ANEXO 02;
3. ESTIMATIVA DA COMPENSAÇÃO DE EXPANSÃO DE DESPESAS CONTINUADAS – ANEXO - 03;
4. DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL OCORRIDO EM 2017 – ANEXO -04;
5. EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO – ANEXO VI;
6. ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS;
7. RISCOS FISCAIS.

**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO TAUVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 2019
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMIAL**

ANEXO - 1.B

EPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021
I - Receitas Fiscais	80.108.782	85.716.397	91.716.545
I.1 - Receitas Correntes e de Capital			
Rec. Tributária	1.850.000	1.979.500	2.118.065
Rec.de Contribuições	4.280.000	4.579.600	4.900.172
Rec. Patrimonial	909.500	973.165	1.041.287
Rec.de Serviços	1.754.000	1.876.780	2.008.155
Transf. Correntes	68.608.182	73.410.755	78.549.508
Outras Rec. Correntes	53.500	57.245	61.252
(-) Dedução P/FUNDEB	- 4.836.400	- 5.174.948	- 5.537.194
Transf. de Capital	7.490.000	8.014.300	8.575.301
I.2 - Deduções (Receitas Financeiras)	374.500	374.500	400.715
Aplicações Financeiras	374.500	400.715	426.100
Operações de Crédito	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortizações	-	-	-
Total da Receitas Fiscais (I.1 - I.2) (A)	79.734.282	85.341.897	91.315.830
II - Despesas Fiscais			
II.1 - Despesas Correntes e de Capital			
Pessoal e Encargos Sociais	80.108.782	85.716.397	91.716.545
Outras Despesas Correntes	39.628.069	42.402.034	45.370.176
Investimentos	29.570.672	31.640.619	33.855.462
Inversões Financeiras	9.881.450	10.573.152	11.313.272
	107.000	114.490	122.504
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	921.591	986.102	1.055.130
Juros e Encargos da Dívida	83.781	89.646	95.921
Amortização da Dívida	837.810	896.457	959.209
Concessão de Empréstimos	-	-	-
Aquis. de Títulos de Capital já Integralizado	-	-	-
Total das Despesas Fiscais (II.1-II.2) (B)	79.187.191	84.730.294	90.661.415
III - Resultado Primário (A-B)	547.091	611.602	654.415
IV - Resultado Nominal	822.150	863.258	906.420
V - Dívida Pública Consolidada	6.968.700	6.107.400	5.121.298
VI - Dívida Consolidada Líquida	5.968.700	5.968.700	4.982.598

APROVADO
PODER LEGISLATIVO
28/06/18

APROVADO
PODER LEGISLATIVO
28/06/18

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA DA COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
ANEXO 02

Exercício

2019

	2019	2020	2021
DETALHAMENTO DA RENÚNCIA			
NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE HAVER RENÚNCIA DE RECEITA NOS EXERCÍCIOS DE 2019, 2020 E 2021, TENDO EM VISTA QUE, O OBJETIVO DA POLÍTICA FISCAL DO MUNICÍPIO É BUSCAR AUMENTAR A SUA ARRECAÇÃO PRÓPRIA, PARA DEPOIS REPASSAR À SOCIEDADE EM BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE QUALIDADE.			
TOTAL			
DETALHAMENTO DA COMPENSAÇÃO			
NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE HAVER RENÚNCIA DE RECEITA NOS EXERCÍCIOS DE 2019, 2020 E 2021, TENDO EM VISTA QUE, O OBJETIVO DA POLÍTICA FISCAL DO MUNICÍPIO É BUSCAR AUMENTAR A SUA ARRECAÇÃO PRÓPRIA, PARA DEPOIS REPASSAR À SOCIEDADE EM BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE QUALIDADE.			
TOTAL			

PODER LEGISLATIVO
APROVADO
28/06/18

PODER LEGISLATIVO
APROVADO
28/06/18

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA DA COMPENSAÇÃO DE EXPANSÃO DE DESPESAS CONTINUADAS

Exercício 2019

ANEXO - 03

EXPANSÃO DE DESPESAS/COMPENSAÇÃO

Com relação às construções previstas para 2019, a compensação da despesa gerada para a manutenção da mesma advém da diminuição de custos com a locação de imóveis, bem como, do aumento da arrecadação do município.

Com relação à aquisição de equipamentos previstos para 2019, a compensação da despesa gerada para a manutenção da mesma advém da diminuição de custos com a locação dos mesmos equipamentos, bem como, do aumento da arrecadação do município.



PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 2019
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMIAL OCORRIDO EM 2017
ANEXO - 04

EPECIFICAÇÃO		2017
I - Receitas Fiscais		
I.1 - Receitas Correntes e de Capital		51.233.709,31
Rec. Tributária		1.101.466,57
Rec.de Contribuições		1.863.306,16
Rec. Patrimonial		216.883,29
Rec.de Serviços		767.514,75
Transf. Correntes		44.959.213,90
Outras Rec. Correntes		37.822,74
Transf. de Capital		2.287.501,90
I.2 - Deduções (Receitas Financeiras)		214.850,76
Aplicações Financeiras		214.850,76
Operações de Crédito		-
Alienação de Bens		-
Amortizações		-
Total da Receitas Fiscais (I.1 - I.2) (A)		51.018.858,55
II - Despesas Fiscais		70.398.728,17
II.1 - Despesas Correntes e de Capital		68.568.688,87
Pessoal e Encargos Sociais		53.171.767,94
Outras Despesas Correntes		11.483.454,53
Investimentos		3.913.466,40
Inversões Financeiras		-
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)		1.830.039,30
Juros e Encargos da Dívida		-

PODER LEGISLATIVO
APROVADO

 28 Feb 18

PODER LEGISLATIVO
APROVADO

 28 Feb 18

Amortização da Dívida	1.830.039,30	
Concessão de Empréstimos	-	
Aquis. de Títulos de Capital já Integralizado	-	
Total das Despesas Fiscais (II.1-II.2) (B)	66.738.649,57	
III - Resultado Primário (A-B)	15.719.791,02	
IV - Resultado Nominal	4.739.032,88	
V - Dívida Pública Consolidada	8.609.200,00	
VI - Dívida Consolidada Líquida	7.704.481,68	



PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

DISCRIMINAÇÃO	Exercício		ANEXO VI
	2015	2016	
SALDO PATRIMONIAL DO FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR	-	-	-
RESULTADO ECONOMICO	-	-	(2.699.627,98)
VARIAÇÕES ATIVAS	-	-	106.376.892,50
VARIAÇÕES PASSIVAS	-	-	109.076.520,48
SALDO PATRIMONIAL DO FINAL DO EXERCÍCIO	-	-	(2.699.627,98)

PODER LEGISLATIVO
 ANEXO Nº 06/18

PODER LEGISLATIVO
 ANEXO Nº 06/18

**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO TAUUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019
ORIGEM E APLICAÇÕES DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Exercício 2019

EXERCÍCIOS	ORIGEM DOS RECURSOS		VALOR	APLICAÇÃO		SALDO EM FIM DE PERÍODO
	BENS/DIREITOS ALIENADOS	BENS/DIREITOS ADQUIRIDOS		VALOR	VALOR	
2015	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
2016	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	-	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		-
2017	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	-	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		-

NÃO OCORREU MOVIMENTAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS



 28/06/19



 28/06/19

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019
 RISCOS FISCAIS

RISCOS FISCAIS		Exercício	2019
DETALHAMENTO		VALOR	PROVIDÊNCIAS
GASTOS COM PAGAMENTOS DE PRÉCATORIOS JUDICIAIS		400.000,00	REDUÇÃO DE EMPENHO JUNTO À SECRETARIAS DE ATIVIDADE MEIO
DESPESAS POR OCASIÃO DE CALAMIDADES PÚBLICAS		424.520,00	REDUÇÃO DE EMPENHOS EM TODAS AS SECRETARIAS DE BUDGETO-EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
TOTAIS		824.520,00	

PODER LEGISLATIVO
 APROVAÇÃO
 24/06/18

PODER LEGISLATIVO
 APROVAÇÃO
 28/06/18